



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.156 BELEM — Quarta-feira, 29 de Novembro de 1967

PORTARIA N. 539 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a Comissão composta dos seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, proceder à revisão da legislação fiscal pertinente à Lei n. 2.987, de 19.12.1963, elaborando Ante-Projeto da reforma e atualização da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Dr. RICARDO BORGES FILHO, Secretário de Estado do Interior e Justiça;

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO, Secretário de Estado de Finanças;

Dr. SALVADOR KANGEL DE BORBOREMA, Consultor Geral do Estado;

Dr. OPHIR NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado, e

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA, Procurador Fiscal do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 14594)

PORTARIA N. 540 — DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e atendendo à solicitação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura,

RESOLVE:

Prorrogar por mais noventa (90) dias o prazo concedido à Secretaria de Estado de Agricultura, através da Portaria n. 442, de 24 de julho de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

do Pará, em 27 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 14395)

DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefina Maués Dias, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12772)

DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila de Lima Lobo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 30 de março a 18 de abril do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12773)

DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila de Souza Mendes, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de

— A V I S O —

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(1 a 15-12-67).

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser alteradas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12782)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Emília Brasil Vieira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de

agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12783)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rita de Mendonça Caldas, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 4 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12780)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivonne Barbosa Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12787)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Xavier dos Santos, no cargo de Tesoureiro, Nível 15, com lotação no Colégio Estadual Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Cruzeiros Novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais a vantagem do artigo 147 da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14562)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Olímpia Barreiros Serrão, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12677)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda Pinto Marques da Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12678)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Rita Campelo Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12679)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Tereza Gomes Marques, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12680)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirene Pimentel Chaves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12657)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema do Nascimento Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12425)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nascimento Machado, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 4 de junho a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12423)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Pena de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12427)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Mota Giordano, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45

dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12429)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Targina Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12432)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Leopoldo Lobato, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12469)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado,

estabilidade ao servidor Agatha Williams, no cargo de Professor de 3a. entrância, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12663)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Arlinda Albuquerque da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12663)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ana Maria de Souza, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado,

estabilidade ao servidor Antônia Angelo Bôa Morte, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12661)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Liege Nascimento, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12671)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Stella Costa Homem Mileo, no cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12673)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Orlanda Rodrigues Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12792)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Sotero da Cunha, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12794)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Barbosa de Moura Trindade, ocupante do cargo de Inspetor de alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 23 de julho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12747)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Erotides Barros Leão, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12665)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Donatila Domingas de Sá Neves, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12664)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Rodrigues da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto do corrente ano a 4 de fevereiro do ano de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13012)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Mesquita Pompeu, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de agosto do ano em curso a 20 de fevereiro do ano de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12311)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina de Oliveira Melo Rescinho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para prestar assistência a pessoa da família, a contar de 28 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12926)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aida Paixão Monteiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença

ga para tratamento de saúde, a contar de 1.º a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12811)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Rabêlo Fleck, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para prestar assistência a pessoa da família, a contar de 29 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12798)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Valente do Couto Matos, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença, para prestar assistência a pessoa de sua família, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12808)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Célia Coutinho de Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 1.º de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12754)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy de Souza Conte, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 5 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12760)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Maria Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12765)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12767)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rosa Catete, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 7 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12768)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivanilda Umbelina de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40

dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de junho a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12769)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/a, de 14 de março de 1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.429, de 23 de maio de 1967 do Egrégio Tribunal de Contas, resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Irapuan de Pinho Salles, no cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 33.460,88 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros Novos e Oito Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 25 anos de serviço, já incluída a média das percentagens nos 3 últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1938 e artigos 123 da mesma Lei n. 749 alterado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1938.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14363)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Durvalina Barros Lobato, no cargo de Auxiliar de Gabinete, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum Mil Cento

e setenta e Três Cruzeiros Novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO
DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 14561)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

PORTARIA Nº 1.825 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

Considerando que os funcionários do Quadro Único do DER-Pa., se encontram equiparados aos funcionários públicos do Estado do Pará, por força do que dispõe o art. 1º do Decreto Estadual nº 1.935, de 29-12-1965, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30 do mesmo mês e ano;

Considerando que o servente João Pinheiro Costa já vem exercendo a função de Contínuo;

Considerando que os cargos de servente e contínuo pertencem ao mesmo nível de vencimentos;

Considerando o que dispõe o artigo 50, inciso II, bem assim o artigo 55 da Lei Estadual nº 749/53;

RESOLVE:

Transferir o funcionário João Pinheiro Costa do cargo de servente, nível 1, classe B, lotado no SAP — Sede, para o cargo de Contínuo, Nível 1, Classe B, do Quadro Único do DER-Pa, com lotação no Serviço de Contabilidade — DEF.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.826 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

Considerando que o Engenheiro Augusto César Sampaio Lobato se encontra à disposição do Governo do Estado;

Considerando os encargos do Engenheiro Antônio César Pinho Brasil, como Supervisor da construção da Rodovia PA-70;

Considerando que a comissão instituída pela Portaria número 2.162/66-DG, de 4-10-1966, se encontra reduzida a um só engenheiro, consequentemente prejudicado;

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria número 2.162/66-DG, de 4-10-1966, que

designou os funcionários Augusto César Sampaio Lobato, Antônio César Pinho Brasil e Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Engenheiros do Quadro Único, para constituírem a Comissão de medição e avaliação dos serviços de pavimentação da BR-316, a cargo da firma ECCIR Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.827 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

Considerando que nesta data, esta Diretoria Geral cessou o efeito da Portaria nº 2.162-66-DG, de 4-10-1966,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Henrique Antunes Montenegro Duarte e Frederico Guilherme Braga Rodrigues, Engenheiros do Quadro Único para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação dos serviços de pavimentação da Rodovia BR-316, a cargo da firma ECCIR Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.831 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

RESOLVE:

Determinar que o funcionário José Menezes de Souza, Motorista do Quadro Único, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções 515/64 e 725/67-CRE, a contar de 1-11-1967 e enquanto o motorista João Assunção da Silva Moraes permanecer em gozo de licença especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.836 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

Considerando haver sido implantada no corrente mês e Seção do Pessoal da Terceira Divisão Regional;

Considerando que o controle e pagamento do Pessoal da aludida Divisão passará a obedecer à Diretoria daquela Regional, através de sua seção própria, e nos termos do Regimento Interno do DER-Pa.;

RESOLVE:

Delegar poderes à Diretoria da Terceira Divisão Regional, presentemente sob a direção do Engenheiro Iracy de Oliveira Rodrigues, a fim de que fique habilitada a baixar as portarias necessárias à concessão de férias ao pessoal lotado na aludida Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.837 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da determinação constante da Portaria nº 1111/67-DG, de 30-6-1967, que manda servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Lauro Barbosa do Nascimento, braçal da 1ª.-DR, para cujo setor de trabalho deve retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.838 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

RESOLVE:

Relotar na Biblioteca da Divisão de Planejamento e Coordenação, de acordo com o Decreto Estadual nº 5.163, de 15-6-1966, o funcionário Flávio Guarani Ramos Pereira, ocupante do cargo de Escrivão,

Nível 4, Classe A, do Quadro Único deste Departamento, considerando a vaga ocorrida com a aposentadoria da funcionária Maria Celina dos Santos Porto. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.839 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

RESOLVE:

Relotar na Seção de Contabilidade da Primeira Divisão Regional, de acordo com o Decreto Estadual nº 5.163, de 15-6-1966, a funcionária Elza Sales Lobato, ocupante do cargo de Contabilista, nível 15, classe B, do Quadro Único deste Departamento, considerando a vaga ocorrida com o desligamento do funcionário Cidamino da Silva Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.840 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

RESOLVE:

Relotar na Seção de Contabilidade da Segunda Divisão Regional, de acordo com o Decreto Estadual nº 5.163, de 15-6-1966, a funcionária Maria José Melo Lucena, ocupante do cargo de Contabilista, nível 15, classe A, do Quadro Único deste Departamento, considerando a vaga ocorrida com o aproveitamento na 1ª. DE da funcionária Elza Sales Lobato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.841 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

RESOLVE:

Relotar na Seção de Contabilidade da Quarta Divisão Regional, de acordo com o Decreto Estadual nº 5.163, de 15-6-1966, o funcionário José Calazans das Mercês, ocupante do cargo de Contabilista, nível 15, classe A, do Quadro Único deste Depar-

tamento, considerando a vaga ocorrida com o aproveitamento na 2a. DR, da funcionária Maria José Melo Lucena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.842 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

RESOLVE:

Relotar na Seção do Serviço Social — SMS-DA, de acordo com o Decreto Estadual número 5.168, de 15-6-1966, a funcionária Maria Francisca Contente, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 21, classe A, do Quadro Único deste Departamento, considerando a vaga ocorrida com a exoneração da assistente social Maria Virgínia Gomes da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de novembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

PORTARIA Nº 1.851 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965;

Considerando que a reestruturação administrativa do DER-PA levada a efeito pela Lei Estadual nº 3.624, de 27-12-1965,

combinado com o Decreto nº 5.168, de 15 de junho de 1966, descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente de provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual nº 4.821-E, de 2-7-1965, publicado no D.O.E. de 3-7-1965, que altera a redação do art. 2º do Decreto nº 4.442, de 31-7-1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.223, de 17 de maio de 1967,

RESOLVE:

Nomear o servidor José Maria da Silva Martins, apontador variável, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Mecanógrafo, Nível 12, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER-PA, com lotação na Seção de Contabilidade — SAF da 1a. Divisão Regional, na vaga ocorrida com a exoneração do funcionário João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, ficando ressalvado que, à presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 749, de 24-12-1953, isto é, posse dentro de 30 dias, a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.706 — Dia 29/11/67)

**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)**

— RODOBRAS

Ministério dos Transportes

ORDEN DE SERVIÇO M. T.

N. 061/CTAP, DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando os termos das Resoluções números 66 e 67, ambas de 17 de junho de 1967 e considerando o constante do Processo M. T. número 02574/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Valdir Sérgio dos Santos, Engenheiro, Assistente Técnico, o pagamento da importância de NCRs 830 (Oito Cruzzeiros Novos e Trinta Centavos), em virtude do mesmo ter ficado

respondendo pela Chefia da J.T.A.P., no período de 22.09. a 26.09.67, face a viagem do titular em cumprimento da missão que fora confiada através da Resolução número 073/67, de 21 de setembro de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia — 29.11.67).

ORDEN DE SERVIÇO N. M. T.

062/CTAP, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do

Processo M. T. 02313/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a permuta, a partir de 1.10.1967, entre os servidores Dilermando Carneiro Brasil e Eduardo Gomes de Azevedo, ambos ocupantes do emprego de "Assistente de Escritório", exercendo ainda os encargos, respectivamente, de Chefe de Administração Distrital do 1o. e 2o. Distrito.

Arbitrar o pagamento de Ajuda de Custo, correspondente a 1 (hum) mês de salário e gratificação, de acordo com a legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia — 29.11.67).

ORDEN DE SERVIÇO M. T.

N. 064/CTAP, DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02732/67-CTAP e

Considerando o artigo 61, parágrafo 2o., da Consolidação das leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 31 (Trinta e uma) horas extras aos servidores: Teobaldo Medeiros da Silva, Operário de Carpintaria; Antonio Ramos Lopes, Servente; Ernestino Armando Corrêa, Servente e 11 (Onze) horas extras ao servidor Joel Alves dos Santos, Contínuo, sendo todos lotados e com efetivo exercício na Sede, às bases de NCRs 0.91, num total de NCRs 28.21 (Vinte e Oito Cruzzeiros Novos e Vinte e Hum Centavos), para o primeiro; NCRs 0.72, num total de 22.32 (Vinte e Dois Cruzzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos) para o segundo e terceiro e NCRs 0.83, num total de NCRs 9.13 (Nove Cruzzeiros Novos e Treze Centavos), para o quarto; por serviços prestados na construção do STAND da RODOBRAS na IX RAR, no período de 27.09 a 30.09.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia — 29.11.67).

ORDEN DE SERVIÇO M. T.

N. 065/CTAP, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do

Processo M. T. 02313/67-CTAP, e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o., da Consolidação das leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Albaneza Martins Costa, Ana Maria dos Santos, Maria Yolanda de Oliveira Marques, Raimunda Nauar da Rocha Filha; Contabilistas, Eunice de Oliveira Batista; Auxiliar de Administração, José Silvestre de Araújo Gomes e João Carlos Pereira Coqueiro; Auxiliares de Escritório lotados e com exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade de C.T.A. Para no período de 04.10 a 20.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia — 29.11.67).

ORDEN DE SERVIÇO M. T.

N. 066/CTAP, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02730/67-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o., da Consolidação das leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: José Magno de Almeida, Ernestino Armando Corrêa, Antonio Ramos Lopes, Jorge Bezerra Nogueira e Nazareno Mendes Benjamim, lotados e com efetivo exercício na Sede, para trabalharem quando necessário se fizer, em serviço de carga e descarga de caminhões, no período de 02.10 a 31.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia — 29.11.67).

ORDEN DE SERVIÇO M. T.

N. 067/CTAP, DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02876/67-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor João Aureliano de Vasconcelos, ocupante do emprego de "Auxiliar de Escritório", lotado e com efetivo exercício na Assis-

tência Administrativa da C.T. A. Pará, durante o mês de outubro corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 068/CTAP, DE 22 DE
OUTUBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02872/67-CTAP,

RESOLVE:

Designar o servidor Mário Couto Filho, ocupante do emprego de "Auxiliar de Escritório", para responder pela Chefia da Garagem e Oficinas onde tem lotação e efetivo exercício, no período de 19.10 a 31.12.67.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 069/CTAP, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02847/67-G.P. e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 20., da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Moacir Pires da Silva, Alberto Braga Vaz, Francisco das Chagas Lima e José Cleofas do Nascimento, ocupantes do emprego de "Motorista", lotados e com efetivo exercício na Sede, que foram colocados à disposição da Secretaria Geral, durante o período da IX RAR, de 01.10 a 10.10.67, inclusive aos sábados e domingos, no horário de 20:00 às 24:00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 070/CTAP, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção

da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02834/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a permuta entre os servidores: Gabriel Santos de Souza e Raimundo Bernardo de Souza, ocupantes do emprego de "Operador de Máquinas de 1ª", lotados e com efetivo exercício no 10. e 20. Distritos Rodoviários, respectivamente, a partir de 01 de novembro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento de Ajuda de Custo, de conformidade com a Legislação em vigor, no valor correspondente a 1 (hum) mês de salário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 071/CTAP, DE 25
OUTUBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02873/67-CTAP, e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 20., da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 100 (cem) horas extras aos servidores: Antonio Pinto da Silva, Carpinteiro e Leopoldo Ferreira da Costa, Pedreiro, à base de NCR\$ 91, num total de NCR\$ 91,00 (Noventa e Hum Cruzeiros Novos); 92 (Noventa e Dois) horas ao servidor Aurélio Furtado dos Santos, Carpinteiro, à base de NCR\$ 0,91, num total de NCR\$ 83,72 (Oitenta e Três Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos) e 70 (Setenta) horas ao servidor Adonal Martins Leão, Pintor, à base de NCR\$ 0,91 num total de NCR\$ 63,70 (Sessenta e Três Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), sendo todos lotados e com efetivo exercício na Sede, a quando de seus deslocamentos ao 10. Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 072/CTAP, DE 26
DE OUTUBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02899/67-CTAP,

buições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02880/67-CTAP

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1 (hum) mês de Ajuda de Custo, de conformidade com a Legislação em vigor, aos servidores: Antonio Pinto da Silva, Operário de Carpintaria e Leopoldo Ferreira da Costa, Operário de Alvenaria, lotados e com efetivo exercício na Sede, em virtude de terem permanecido em viagem a serviço do Órgão durante 36 dias, de acordo com os termos das Autorizações de Viagens números 141/CTAP, de 24 de julho de 1967 e 193/CTAP, de 26.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 073/CTAP, DE 31 DE
OUTUBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02897/67-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 20., da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar, face a necessidade que se impõe, a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Albaneza Martins Costa, Ana Maria dos Santos, Maria Yolanda de Oliveira Marques e Raimunda Nauar da Poça Filha; Contabilistas, Eunice de Oliveira Batista, Auxiliar de Administração e José Silvestre de Araújo Gomes e João Carlos Pereira Coqueiro; Auxiliares de Escritório, lotados e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade da C. T. A. P., no período de 21.10. a 31.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 074/CTAP, DE 31 DE
OUTUBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02899/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1 (hum) mês de Ajuda de Custo, de conformidade com a Legislação em vigor, ao servidor: Raimundo Rodrigues de Andrade, ocupante do emprego de "Rádio Operador", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, em virtude de ter permanecido em viagem a serviço do Órgão durante 34 dias, de acordo com os termos da Autorização de Viagem M. T. número 201/CTAP, de 27.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 075/CTAP, DE 31 DE
OUTUBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02919/67-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 20., da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Fátima Maria Teixeira de Azevedo, "Auxiliar de Escritório" e Raimundo Pereira Lima "Contínuo", lotados e com efetivo exercício na Fazenda da C. T. A. Pará, em virtude da nova organização que ora vem se processando na escrituração deste Organismo e no envelopamento do pagamento do pessoal do 10. Distrito Rodoviário, no período de 27.10 a 31.11.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 076/CTAP, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02959/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1 (hum) mês de Ajuda de Custo, de conformidade com a Legislação em vigor, ao servidor Walcimir Franco Souza, ocupante do emprego de "Tipeiro", com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, em virtude de ter sido transferido do 10. para o 20. Distrito Ro-

doviário, a partir de 01 de outubro de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 077/CTAP, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02977/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a transferência dos servidores José Soares Bezerra e Antonio Roque Barbosa ocupantes do emprego de "Condutor de Viaturas", lotados e com efetivo exercício no 1.º e 2.º Distritos Rodoviários, respectivamente, para esta Sede, a partir de 01 de novembro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de Ajuda de Custo, de conformidade com a Legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 078/CTAP, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02934/67-CTAP,

RESOLVE:

Designar o servidor Epaminondas de Souza Chagas, ocupante do emprego de "Vigia", lotado e com efetivo exercício na Sede, para responder pela Chefia da Zeladoria da C.T.A. Pará, no período de 01.11 a 31.12.67.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela vigente no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 079/CTAP, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferi-

das pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03089/67-CTAP,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Yolanda de Oliveira Marques, "Contabilista", para responder pelo encargo de Encarregado do Controle de Finanças do Setor Financeiro e de Contabilidade da C. T. A. Pará, onde tem lotação e efetivo exercício, durante o impedimento de sua titular, no período de 16.11 a 14.12.67.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 080/CTAP, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02964/67-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Albaneza Martins Costa, Ana Maria dos Santos, Maria Yolanda de Oliveira Marques, Cléo Conceição Resque de Oliveira, e Raimunda Naur da Rocha Filha; Contabilistas, Eunice Oliveira Batista; Auxiliar de Administração, José Silvestre de Araújo Gomes e João Carlos Pereira Coqueiro; Auxiliares de Escritório, lotados e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade da C. T. A. Pará, no período de 01.11 a 15.11.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 081/CTAP, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02971/67-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Antonio de Lima Freitas, José Paulo Afonso Soares; Desenhistas, Rosa Maria Cravo Oliveira; Auxiliar de Escritório e Rudilar Passos Pinho; Contínuo, lotados e com efetivo exercício na Sede, quando necessário se fizer, no período de 03.11. a 30.11.67, no horário das 20:00 às 24:00 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 082/CTAP, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03004/67-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Roberto Ewerton Gouveia; Auxiliar de Administração e Maria Elia Fernandes Pires; Auxiliar de Escritório, lotados e com efetivo exercício no Setor de Compras da C. T. A. Pará, face o acúmulo de serviço originado pelo reatamento de Empenhos de acordo com o novo Plano de Aplicação, no período de 06.11 a 30.11.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 083/CTAP, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03130/67-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Ana Maria dos Santos, Cléo Conceição Resque de Oliveira, Raimunda Naur da Rocha Filha; Contabilistas, Eunice de Oliveira Batista; Auxiliar de Administração e João Carlos Pereira Coqueiro; Auxiliar de Escritório, lotados e com efetivo exercício no Setor Finan-

ceiro e de Contabilidade da C. T. A. Pará, no período de 16.11 a 30.11.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

ORDEM DE SERVIÇO M. T.
N. 084/CTAP, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03039/67-CTAP,

RESOLVE:

Transferir do 1.º Distrito Rodoviário para esta sede, o servidor Carlos Fernandes de Almeida, ocupante do emprego de Condutor de Viaturas, com lotação e efetivo exercício na Garagem e Oficina, a partir de 16 de novembro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de Ajuda de Custo, de conformidade com a Legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2704 — Dia —
29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
M. T. N. 185/CTAP, DE 27
DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02907/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 05 de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 6 (seis) diárias ao Engenheiro Veldir Sérgio dos Santos, Assistente Técnico da C.T.A. Pará, lotado e com efetivo exercício na Sede no valor unitário de 23.87 (Vinte e Oito Cruzelos Novos e Oitenta e Sete Centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCrs 173.22 (Cento e Setenta e Três Cruzelos Novos e Vinte e Dois Centavos), a fim de inspecionar os serviços que se realizam no 1.º e 2.º Distritos Rodoviários trecho compreendido entre Santa Maria-Pará-Nova Collinas- Goiás, no período de 27.09. a 02.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 2705 — Dia —
29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N. 186/CTAP, DE 04 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02675/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 05, de 18 de abril de 1967, e Resolução número 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 13 (quinze) diárias aos Condutores de Viaturas Benedito Benjamin de Souza, lotado e com efetivo exercício na Sede e com efetivo exercício do 20. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 19,06 (Dezenove Cruzeiros Novos e Seis Centavos), equivalente a uma (1) diária à base de 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado e NCr\$ 9,15 (Nove Cruzeiros Novos e Quinze Centavos), equivalente a 14 (quatorze) diárias à base de 12% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 147,16 (Cento e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Dezesseis Centavos), a cada um dos servidores citados; a fim de suprirem de material diverso o 10. e 20. Distritos Rodoviários, referente ao mês de outubro de 1967, no período de 02.10. a .. 15.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N. 187/CTAP, DE 04 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02687/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias ao servidor Raimundo Mendes Bezerra, "Condutor de Viaturas", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 10,06 (Dezenove Cruzeiros Novos e Seis Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 38,12 (Trinta e Oito Cruzeiros Novos e Doze Centavos), em virtude de haver sido designado para viajar até a localidade da Ligação, Pará, a objeto

de serviço, no período de 29.09. a 30.09.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N. 188/CTAP, DE 05 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02443/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias aos servidores Irineu Viégas Pantoja, Pagador e Jurandim Pires Monteiro, Condutor de Viaturas, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 45,72 (Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos) para o primeiro e NCr\$ 9,15 (Nove Cruzeiros Novos e Quinze Centavos), equivalente a 12% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 36,60 (Trinta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), para o segundo, em virtude do Pagador haver sido designado para se deslocar da Sede de suas atividades ao longo do trecho Santa Maria/Itiniga, Pará, a fim de efetuar o pagamento do pessoal lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, referente ao mês de setembro/67, sendo o Condutor de Viaturas, incumbido de transportá-lo, no período de 04.10. a 07.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N. 189/CTAP, DE 05 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02733/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento (três) 3 diárias ao Engenheiro João de Oliveira Aleixo, Assessor Técnico

de Construção e Pavimentação e ao Condutor de Viaturas Sandoval de Souza Matos, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 28,87 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta e Sete Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de 86,61 (Oitenta e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Hum Centavos), para o primeiro e NCr\$ 20,62 (Vinte Cruzeiros Novos e Sessenta e Dois Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 61,86 (Sessenta e Hum Cruzeiros Novos e Oitenta e Seis Centavos), para o segundo, como complemento das diárias a que fizeram jus, no período de 19.09. a 28.09.67, quando se deslocaram ao trecho Santa Maria/Colinas, a objeto de serviço, em virtude do mesmo haver sido prorrogado até o dia 01.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N. 190/CTAP, DE 09 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02752/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias ao servidor Sandoval de Souza Matos ocupante do emprego de "Condutor de Viaturas" lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 9,90 (Nove Cruzeiros Novos e Noventa Centavos), equivalente a 12% (Doze Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 39,60 (Trinta e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), em virtude de seu deslocamento até Araguaína, Goiás, a fim de conduzir os engenheiros Amílcar de Moraes Távora, Heitor Maia, João Campos Ferreira e Miguel Campos, do DER-SP e no período de 19.10. a .. 23.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N. 191/CTAP, DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Co-

missão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967.

Considerando o constante do Processo M. T. número 02759/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 11 (Onze) diárias aos servidores: Luiz Fernando Aveche de Moraes, Chefe do Setor do Patrimônio e Jurandim Pires Monteiro, Condutor de Viaturas, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 20,62 (Vinte Cruzeiros Novos e Sessenta e Dois Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 226,82 (Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta e Dois Centavos), para o primeiro e NCr\$ 9,90 (Nove Cruzeiros Novos e Noventa Centavos), equivalente a 12% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 108,90 (Cento e Oito Cruzeiros Novos e Noventa Centavos), para o segundo, em virtude de haverem sido designados para se deslocarem até Nova Colinas, Goiás, a objeto de serviço, no período de 11.10. a .. 21.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. N. 192/CTAP, DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02853/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 13 (quinze) diárias ao servidor Octacílio Bezerra dos Santos, "Condutor de Viaturas", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 9,90 (Nove Cruzeiros Novos e Noventa Centavos), equivalente a 12% (Doze Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 148,50 (Cento e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos), em virtude de seu deslocamento até Araguaína, Goiás, a objeto de serviço, no período de 18.10. a .. 01.11.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

M. T. N. 193/CTAP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03 de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02882/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 6 (seis) diárias ao servidor Aurélio Furtado dos Santos, ocupante do emprego de "Carpinteiro" lotado e com efetivo exercício na sede, no valor unitário de NCr\$ 19,06 (Dezenove Cruzeiros Novos e Seis Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado num total de NCr\$ 114,34 (Cento e Quatorze Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos), em virtude de seu deslocamento até o 10. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 26.09. a 01.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

M. T. N. 194/CTAP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03 de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02885/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias aos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Assessor de Construção e Pavimentação e Francisco José Arruda Barata, e ao Condutor de Viaturas Sandoval de Souza Matos, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 20,62 (Vinte Cruzeiros Novos e Sessenta e Dois Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 103,10 (Cento e Três Cruzeiros Novos e Dez Centavos), para o primeiro e segundo e NCr\$ 9,90 (Nove Cruzeiros Novos e Noventa Centavos), equivalente a 12% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 49,50 (Quarenta e Nove Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos), para o terceiro, em virtude dos profissionais de engenharia haverem sido deslocados para se deslocarem ao trecho Be-

lém-Colinas-Belém, em viagem de inspeção, sendo o Condutor de Viaturas incumbido de transportá-los, no período de 24.10 a 28.10.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 2705 — Dia — 29.11.67).

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

PROCESSO N. 08362/67

Convênio n. 049/67-SUDAM — Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Federação Educacional Infante Juvenil Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), destinada a construção de um sistema de abastecimento d'água e no revestimento em azulejos da piscina da referida entidade.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Federação Educacional Infante Juvenil do Estado do Pará abreviadamente EXECUTORA

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício Dr. Dalmo Genuino de Oliveira, e a EXECUTORA pelo seu Presidente General Gonzalo Lagos Castelo Branco Leão.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização

do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), conforme Empenho número 964/67 de 28.11.67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — Anexo 4 — PODER EXECUTIVO — Sub-Anexo 03.03. — M. I. — SUDAM — Discriminação: 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais Conforme discriminação do ADENDO "A" — Educação e Cultura — Pará — Federação Educacional Infante Juvenil — Belém — NCr\$ 20.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub título "SUDAM-FEIJ — NCr\$ 20.000,00 — 1967" — e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o PLANO DE APLICAÇÃO, anexo in-

tegrante e insoparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes;

FRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA

prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA

deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta

formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m), do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer

reclamação ou indenização. **ALTERAÇÕES** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as determinações legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. — da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles e por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 23 de novembro de 1967.

Dr. DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

Superintendente, em exercício
General GONÇALO LAGOS
CASTELO BRANCO LEÃO
EXECUTORA

TESTEMUNHAS:
Antônio Pedro Martins Viana
Olypio Pinto Pampolha
Filho

GILDA DA SILVA LIMA

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Federação Educacional Infante Juvenil, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), destinada à construção de um sistema de abastecimento d'água e no revestimento em azulejos da piscina da referida Entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

— 375,00m² de azulejos brancos tamanho.... 15x15 para revestimento interno da piscina existente a qual tem 25,00m de comprimento por 8,00m de largura, tendo na parte profunda 5,00m e na outra extremidade 2,00m 375,00x18,00 NCr\$ 6.750,00
— 66,00m de ladrilhos tipo São Caetano para revestimento da bordadura da piscina 66,00x3,00 198,00
— Uma casa para abrigo de conjunto "Lombamotor" tamanho 2x3m

6,00m2x160,00 960,00
— Perfuração de um poço do tipo tubular e colocação de um conjunto "eletro-bomba" para extração de água em uma vazão aproximada de 25.000 l/h. 12.092,00

TOTAL NCr\$ 20.000,00

(T. n. 13.441 — Reg. n. 2733 — Dia — 29.11.67).

Termo de ajuste firmado com a extinta SPVEA, atualmente Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e o Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, para aplicação da dotação de NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos), exercício financeiro de 1966, consignada no orçamento geral da união destinada a acelerar a transformação dos elementos de fronteiras de Colônias Militares a cargo do C.M.A.

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Antônio Baena, 1.113, presentes o senhor Superintendente Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e o Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, representado pelo General Dyrceu Araújo Nogueira, entidades que daqui por diante serão designadas respectivamente, por SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre a extinta SPVEA e o EXECUTOR em 29 de novembro de 1966, para aplicação da dotação de NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União exercício de 1966, destinada a acelerar a transformação dos elementos de fronteiras em Colônias Militares a cargo do Comando Militar da Amazônia, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem o seguinte: **PRIMEIRO**: — A prestação de contas, a ser apresentada pelo EXECUTOR, obedecerá às formalidades do termo aditado, observado ainda, o disposto na Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966 e o Decreto n. 60.079 de 16

de janeiro de 1967. **SEGUNDO**: — Fica substituído o Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo termo de acordo, em virtude da desatualização do custo desta feita atualizado e reajustado em razão dos novos preços unitários constante no novo plano de aplicação, para maior flexibilidade de sua efetivação, pelo que vale este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E por estarem de acordo as partes contratantes que também, ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento acitado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, na forma estabelecida pelo art. 60, da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, combinado com o artigo 122, do Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, Eu Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3., da SUDAM, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1967

Cel.-Eng. JOÃO WALTER
DE ANDRADE
Superintendente
DYRCEU ARAÚJO
NOGUEIRA

Comandante Militar da Amazônia e 8a. R. Militar
Executor

TESTEMUNHAS:

Áécio Morrot Coelho — Cel.
Helder Macedo Gaudie Ley —
Major

GILDA DA SILVA NUNES

ANEXO ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia e Oitava Região Militar, para aplicação da dotação de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada à acelerar a transformação dos elementos de fronteiras em Colônias Militares a cargo do Comando Militar da Amazônia.

SERVIÇOS DE TERCEIROS:

- a) — Desmatamento e preparo de 100ha na Fazenda do UAÇA, Colônia Militar do Oiapoque .. 19.000,00
- b) — Conservação da área consolidada de 79ha de seringais, compreendendo três (3) roçagens e corrimentos anuais, Col. Militar do Oiapoque 23.700,00 42.700,00

OBRAS PÚBLICAS:

- a) — Início de construção de três (3) casas de vaqueiro na Fazenda do UAÇA, Colônia Militar do Oiapoque 62.190,00
- b) — Início de construção de pocilga, Colônia Militar do Oiapoque .. 9.783,09
- c) — Início de construção de reservatório elevado com capacidade para 12.580lts. na Fazenda do UAÇA, Col. Militar do Oiapoque 5.040,10 77.013,19

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

- a) — Aquisição de um (1) trator de esteiras, marca CATERPILLAR, mod. D-6, Série C, potência.... 120 HP (servo de transmissão) e lâmina Buldozer, n. 6-A (anulável), Colônia Militar de Tabatinga 99.900,00
- b) — Aquisição de autocaminhões e veículos de tração mecânica para as Colônias Militares do Oiapoque e Tabatinga 102.176,68 201.176,68

MATERIAL PERMANENTE:

- Aquisição e transporte de novilhas bubalinas para a Fazenda do UAÇA, Col. Militar do Oiapoque 47.110,13

EVENTUAIS:

- Despesas diversas, inclusive de administração e pagamento de pessoal, etc 32.000,00
- NCr\$ 400.000,00

(Reg. n. 2734 — Dia 29.11.67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA EDITAL

— Concorrência Pública —
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Nova Timboteua, notifica pelo presente Edital, a abertura da concorrência pública, para a venda de quatro (4) máquinas de escrever de diversas marcas estando as mesmas em precário estado de conservação.

Fica fixado o período de primeiro (1) a quinze (15) de Dezembro vindouro, no horário das sete e trinta (7,30) às treze (13) horas para serem recebidas as propostas de compra das referidas máquinas de escrever, as quais deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

As propostas que não satisfizerem as bases mínimas estabelecidas, não serão consideradas para efeito de julgamentos.

A concorrência cuja realização ora é autorizada obedecerá rigorosamente às prescrições da Lei para as concorrências públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Timboteua, Pará, em 18 de Novembro de 1967.

Osmar de Souza Forte
Prefeito Municipal

Manoel Santos Moreira da Costa
Secretário Municipal

(T. n. 13440. Reg. n. 2731. Dia 29-11-67).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA DECRETO Nº 25/67

O Cidadão OSMAR DE SOUZA FORTE, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO — que a Colenda Câmara de Vereadores deste Município, no dia seis de novembro de mil, novecentos e sessenta e sete (1967), aprovou o projeto-lei, autorizando este Poder Executivo a proceder à abertura da concorrência pública para a venda de quatro (4) máquinas de escrever de diversas marcas.

CONSIDERANDO — que o Poder Executivo Municipal sancionou o referido projeto, convertendo-o em Lei.

CONSIDERANDO — que compete ao Poder Executivo fixar as bases da concorrência.

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizado por este Poder Executivo Municipal a realização da Concorrência Pública, para a venda de quatro (4) máquinas de escrever de diversas marcas que se encontram nesta Prefeitura, em precário estado de conservação.

Art. 2º — Fica fixado o período de, primeiro (1) a quinze (15) de dezembro vindouro, no

horário das sete e trinta (7,30) às treze (13) horas, para serem recebidas as propostas de compra das referidas máquinas de escrever, as quais deverão ser encaminhadas à sede desta Prefeitura.

Art. 3º — Também fica fixada a data de dezesseis (16) do mesmo mês de Dezembro, para a realização do ato de abertura e julgamento, pela comissão a ser designada, das propostas recebidas, com início às dez (10) horas, no prédio-sede do Governo Municipal.

Art. 4º — As propostas que não satisfizerem as bases mínimas estabelecidas, não serão consideradas para efeito de julgamentos.

Art. 5º — A concorrência cuja realização ora é autorizada obedecerá rigorosamente às prescrições da Lei para as concorrências públicas e este Executivo, ainda nesta data, baixará Portaria nomeando a comissão que se incumbirá de todos os atos da concorrência destinada à venda em objeto.

Art. 6º — Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Timboteua, Pará, em 18 de novembro de 1967.

OSMAR DE SOUZA FORTE
Prefeito Municipal

(T. n. 13440. Reg. n. 2732. Dia 29-11-67).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias
De ordem do Sr. Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 16 de novembro do corrente ano, notifico pelo presente Edital, a funcionária Eliete Conceição Caldas, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, lotada no Centro de Saúde Nº 1, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de sua função, da qual se acha afastada, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 188, item II, e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secre-

taria de Estado de Saúde Pública, em 27 de novembro de 1967.

Maria Leda Brasil Pinheiro
Secretária

Visto:

Pedro Paulo de Gonçalves e Silva — Presidente.
(Ext. Reg. 2.737 — Dia 29/11/67)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

Conselho Universitário

Resolução No. 6 de 24 de novembro de 1967.

EMENDA: — Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1ª série dos Cursos Universitários para o ano letivo de 1968.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 2 de outubro de 1967, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Serão abertas inscrições, em 1968, aos Concursos de Habilitação para os seguintes cursos:

1. Medicina;
2. Direito;
3. Farmácia;
4. Odontologia;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química);
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuariais e de Administração (Economia, Contador, Atuário e Administração);
7. Filosofia (Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História e Geografia) — (somente Licenciatura);
8. Biblioteconomia;
9. Arquitetura (somente curso de graduação);
10. Geologia;
11. Física (somente Licenciatura);
12. Matemática;
13. Serviço Social;
14. Química Industrial.

§ 1º. — Os Concursos de Habilitação para os cursos de Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia, Contador, Atuário e Administração.

§ 2º. — A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre do fato de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química possuem um ciclo básico idêntico até a conclusão da 2ª série, o mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia, Contador, Atuário e Administração; a opção por um dos cursos somente ocorrerá à matrícula na 3ª série (início do ciclo profissional), obedecendo ao estabelecido no artigo 3º e parágrafos da presente Resolução.

Art. 2º. — Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário (sete anos letivos) por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Art. 3º. — O número de vagas a preencher, para os cursos de que trata o artigo 1º da presente Resolução, será o seguinte:

1. Medicina — 120 (cento e vinte) vagas;
2. Direito — 120 (cento e vinte) vagas;
3. Farmácia — 60 (sessenta) vagas;
4. Odontologia — 60 (sessenta) vagas;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, de Eletricidade e Química) — 140 (cento e quarenta) vagas;
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuariais e de Administração (Economia, Contador, Atuário e Administração) — 150 (cento e cinquenta) vagas;
7. Filosofia — 50 (cinquenta) vagas em cada curso;
8. Biblioteconomia — 30 (trinta) vagas;
9. Arquitetura — 15 (quinze) vagas;
10. Geologia — 15 (quinze) vagas;
11. Física — 20 (vinte) vagas;
12. Matemática — 40 (quarenta) vagas;
13. Serviço Social — 35 (trinta e cinco) vagas;
14. Química Industrial — 35 (trinta e cinco) vagas;

§ 1º. — O número de vagas fixado para os itens 5 e 6 do presente artigo será considerado como o total de vagas para os ciclos básicos dos

cursos mencionados, não querendo dizer que o estipulado seja encarado para cada um deles, isoladamente; assim, a

a) Engenharia Civil	60	vagas;
Engenharia Mecânica	30	vagas;
Engenharia de Eletricidade	30	vagas;
Engenharia Química	20	vagas;
TOTAL	140	vagas;

b) Economia	65	vagas;
Contador	30	vagas;
Atuário	20	vagas;
Administração	35	vagas;

TOTAL **150** vagas;

§ 2º. — A opção pelas diferenciações constantes do parágrafo anterior será feita observando-se prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Art. 4º. — As disciplinas que constituirão os Concursos de Habilitação aos diversos Cursos serão as seguintes:

1. Medicina — Biologia, Física e Química;
2. Direito — Português, Francês ou Inglês, História Contemporânea (inclusive do Brasil);
3. Farmácia — Biologia, Física e Química;
4. Odontologia — Biologia, Física e Química;
5. Engenharia — Matemática, Física, Química e Desenho;
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuariais e de Administração — Matemática, Geografia (Física, Humana, Geral e do Brasil), História (Geral e do Brasil);
7. Filosofia —
 - a) Curso de Letras — Português, Latim, Francês ou Inglês;
 - b) Curso de Ciências Sociais — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
 - c) Curso de História — História (Geral e do Brasil); Português, Francês ou Inglês;
 - d) Curso de Geografia — Português, Francês ou Inglês, Geografia;
 - e) Curso de Pedagogia — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
8. Biblioteconomia — Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);
9. Arquitetura — Física, Matemática, História (Geral e

do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico e Projetivo);

10. Geologia — Matemática, Física e Química;	
11. Física — Matemática, Física e Química;	
12. Matemática — Matemática, Física, Francês ou Inglês;	
13. Serviço Social — Português, Francês ou Inglês, História (Geral e do Brasil);	
14. Química Industrial — Matemática, Física e Química.	

Art. 5º. — O prazo para inscrições aos Concursos de Habilitação será de 18 de dezembro de 1967 a 4 de janeiro de 1968, inclusive, encerrando-se às dezessete (17) horas deste último dia.	
---	--

Art. 6º. — Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios, fornecidos pelo Departamento de Educação e Ensino da Reitoria, dirigidos ao seu Diretor. Instruirão esses requerimentos:

- a) prova de identidade (fotocópia autêntica);
- b) três (3) fotografias 3 x 4;
- c) prova de conclusão do curso secundário (ou equivalente) juntando os históricos escolares referentes aos 1º e 2º ciclos;
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- e) prova de que é eleitor, se maior de 19 anos, ou fotocópia autêntica de título eleitoral.

Art. 7º. — Os Concursos de Habilitação serão realizados no período de dez (10) a vinte (20) de janeiro.

Art. 8º. — Os Concursos de Habilitação abrangerão provas escritas das disciplinas mencionadas no artigo 4º da

presente Resolução, versando sobre os programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

§ 1o. — As provas escritas terão duração não superior a quatro e meia horas.

§ 2o. — Dadas as condições peculiares do Curso de Arquitetura, o Concurso respectivo será realizado obedecendo-se ao seguinte critério: os candidatos serão submetidos a duas provas escritas: a primeira, envolvendo conhecimentos de física, matemática e história; a segunda, exclusivamente de desenho. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima quatro (4) em cada prova.

Art. 9o. — Serão "aprovados" os candidatos que obtiverem em cada disciplina, nota igual ou superior a quatro (4), sendo "reprovados" os que obtiverem, em qualquer disciplina, nota inferior a quatro (4).

§ 1o. — Todas as provas serão eliminatórias, somente sendo admitidos à segunda prova os candidatos aprovados na primeira, e assim sucessivamente.

§ 2o. — Não haverá revisão de provas.

Art. 10o. — A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas pelos mesmos em todas as disciplinas.

Art. 11o. — A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e aos limites de vagas fixados no Artigo 3o. da presente Resolução, observado o disposto em seu Artigo 8o., consoante ainda ao estabelecido no Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4024/61).

Art. 12o. — Efetuados os Concursos e verificada a existência, em qualquer Curso, de mais de dez (10) vagas por preencher, serão realizados novos e últimos Concursos — destinados ao preenchimento dessas vagas.

Art. 13o. — Os candidatos aprovados e classificados na forma dos Artigos 8o., 9o., 10o., 11o. e 12o. da presente Resolução, serão chamados à matrícula nos diversos Cursos, instruindo-se os requerimentos

com os seguintes documentos:

a) Certidão de idade;

b) Carteira de identidade (fotocópia autenticada);

c) Duas (2) fotografias 3 x 4;

d) Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta de Saúde da Universidade;

e) Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois (2) magistrados ou dois (2) professores universitários;

f) Atestado de imunização anti-variolica;

g) Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhado do histórico escolar também em duplicata;

h) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e eleitoral, na forma do Código Eleitoral vigente.

§ Único. — Não será concedida matrícula a candidato que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificado de exames em outros institutos ou pública forma de qualquer documento.

Art. 14o. — Os Concursos de Habilitação serão específicos para os Cursos mencionados no Artigo 1o. da presente Resolução, somente tendo validade para os mesmos; e, hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outros cursos, exceto aquele a cuja admissão concorreram.

Art. 15o. — Ao Departamento de Educação e Ensino da Reitoria caberá, em íntimo entendimento com a Direção dos diversos Cursos, a coordenação e orientação geral dos Concursos.

Art. 16o. — Nenhum Curso de Habilitação será realizado com menos de (15) candidatos efetivamente inscritos.

Art. 17o. — Todos os Cursos mencionados no Artigo 1o. desta Resolução, funcionarão, obrigatoriamente, em horário diurno, nos dois expedientes.

Art. 18o. — As questões omissas serão resolvidas pelo

Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Art. 19o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de novembro de 1967.

a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 2724 — Dia — 29.11.67).

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 56 — DE 11 DE AGOSTO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder Certificado de Isenção à Construtora Gualo S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder Certificado de Isenção à Construtora Gualo S/A, referente ao lote de 1967 (1o de fevereiro de 1967 a 31 de janeiro de 1968).

Art. 2o. — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.484 — Dia — 29.11.67)

RESOLUÇÃO N. 57 — DE 11 DE AGOSTO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder Certificado de Isenção a Perfumarias Phebo S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder Certificado de Isenção a Perfumarias Phebo S/A, referente ao lote de 1966 (1o de fevereiro de 1966 a 31 de janeiro de 1967).

Art. 2o. — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.485 — Dia — 29.11.67)

RESOLUÇÃO N. 58 — DE 11 DE AGOSTO DE 1967

EMENTA — Autoriza o

funcionamento, a título precário, da Escola Primária Espírita Jesus de Nazaré.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária Espírita "Jesus de Nazaré", no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2o. — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando o processo será previsto conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3o. — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4o. — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.486 — Dia — 29.11.67)

RESOLUÇÃO N. 59 — DE 11 DE AGOSTO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Municipal Amância Pontes.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Municipal "Amância Pontes", no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2o. — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando o processo será revogado de acordo com as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3o. — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspe-

tor itinerante para permanente fiscalização desta Escola.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura proceder, em seus arquivos ao fichário identificativo do Estabelecimento ora autorizado a funcionar.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.437 — Dia 29.11.67)

RESOLUÇÃO N. 60 — DE 11 DE AGOSTO DE 1967

EMENTA — Regulamenta a realização dos Jogos Paraenses Ginásio Colegiais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — O Conselho Estadual de Educação reconhece, como atividade extra-classe, a realização dos Jogos Paraenses Ginásio Colegiais, já oficializados pelo Governo do Estado através do Decreto 4.444, de 24.08.64 e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5.09.64.

Art. 2º — Os Jogos de que trata o art. 1º desta resolução, poderão ser realizados em períodos contínuos ou intercalados com as atividades escolares.

Parágrafo único — No primeiro caso, não deverão ultrapassar 15 dias, realizados preferentemente, no período correspondente à Semana da Pátria. No segundo caso, a realização não deverá ultrapassar um trimestre letivo, possivelmente o último, de conformidade com o consenso dos participantes, sem atingir o período reservado aos exames.

Art. 3º — Caberá à Comissão Central fixar a maneira como os Jogos serão realizados, dentro das normas contidas nesta resolução.

Art. 4º — Recomenda-se o planejamento a execução de um programa cultural com a participação dos estudantes não selecionados para os jogos em regime de competição e nas mesmas bases.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.438 — Dia 29.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, CARMELO DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta, Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.544. Dias 28-11 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, MARINALVA TENÓRIO DE OLIVEIRA (irmã), ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.452. Dias 28-11 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital EUNICE BEZERRA DE MENEZES MEDEIROS, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Placida Cardoso", nesta, Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.453. Dias 28-11 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, CLAUDETE FERNANDES FARIAS, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta, Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo,

sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.455. Dias 28-11 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, CARLOTA AMÉLIA DE MORAIS, ocupante do cargo de Escrivente, Classe I, do Quadro Único, com exercício na Inspeção Escolar desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.456. Dias 28-11 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **DELZA FERREIRA DE MELO**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.457. Dias 28-11 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **IRACEMA SOUSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 1.458. Dias 28-11 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **ROSA RODRIGUES DAS CHAGAS**, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.459. Dias 28-11 e 29-12-67)

EDITAL Nº 22/67 — DP

Faço público que, na Delegacia do S.P.U. no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento o termo de diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha, situado na Av. Almirante Tamandaré nº 548, perímetro compreendido entre a Av. 16 de Novembro e Trav. Argeio Custódio nesta cidade, para fins de alienação, em concorrência pública, do direito preferencial ao aforamento do mesmo terreno, no processo DP-53/64.

2. Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a apresentarem protestos ou reclamações, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, quanto ao consignado no termo referido.

(Agrimensor-19-A)

VISTO:
(Eng. Alcides Batista de Lima)
(Chefe da Delegacia)
Ressalva: Vale a entrelinha "acrescido".

(T. n. 13.434. Reg. n. 2703. Dia 25-11-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **Elza Maria Silva Ribeiro**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício

(Antônio Carlos Perdigão Bezerra)
Delegacia do S.P.U. no Pará.

sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(Reg. n. 14.451. Dia 25-11 a 5-1-68).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **Ivete Noronha Tavares**, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação

deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.484 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **Natalice Alcides da Cunha**, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias 18/10 a 5/12/67).

Editais

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valério, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:
(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.525 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo

Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Ru' Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iane-tama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.532 — Dias — 7/11 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.521 — Dias — 7/11 a 16.11.67).

EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
(G. Reg. n. 13.530 — Dias —

EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1967.

(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.531 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor Diarista, com exercício na Escola do Km. 90 — BR 14, no Município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Daise Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.820 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor de Escola Auxiliar Mista do Interior, Padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curua, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 8/10 a 8/12/67).

ANÚNCIOS

— ERRATA —

Na publicação CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (INTERCRÉDITOS — Assembléia Geral Extraordinária (1ª Convocação), inserida no "D.O." nº 21.143 de 9-11-1967, por equívoco, deixou de ser publicado o nome da firma. Leia-se, pois: — INTERCONTINENTAL S/A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (INTERCRÉDITOS), conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Dia 29-11-67)

ESCOLA DE DATILOGRAFIA
"UNIVERSAL"
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º — A Escola de Datilografia UNIVERSAL, situada de acordo com o artigo 47, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, terá as seguintes finalidades:

- preparar elementos especializados para o exercício de atividades técnicas e comerciais;
- preparar candidatos para testes e concursos, no que concerne às disciplinas ministradas pela Escola;
- realizar suas atividades educacionais de acordo com as exigências legais, conforme disposto pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- operar, em suas atividades didáticas, observando fielmente os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II

Das Exigências e Disposições
Art. 2º — São condições necessárias para matrícula na Escola:

- ter concluído o curso primário em qualquer estabelecimento de ensino comprovado com a apresentação do respectivo certificado;

— na falta, submeter-se a um teste de nível equivalente;

- a matrícula estender-se-á a ambos os sexos.

§ Único — Reserva-se à Escola o direito de aceitar ou não a matrícula do candidato.

Art. 3º — No que diz respeito às Disposições a Escola funcionará em 3 turnos distintos assim distribuídos:

- Das 8 às 13 horas (manhã)
- Das 14 às 18 horas (tarde)
- Das 18 às 20 horas (noite)

O ensino terá como objetivo oferecer uma educação básica ao aluno de acordo com as necessidades e interesses do grupo social e será ministrado em:

- cursos regulares
- cursos extraordinários

Os cursos regulares terão a duração de 180 dias úteis de exercício com duas horas de aulas práticas diárias ou de 360

dias com uma hora de aula por dia.

Os cursos extraordinários serão:

- de caráter intensivo, e visarão o aperfeiçoamento profissional do educando num período mínimo de tempo, ou seja 90 dias com 4 horas de aulas por dia;
- de treinamento ou aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar candidatos para testes e concursos regulares.

§ 1º — As aulas serão ministradas em turmas sucessivas, de acordo com o horário.

§ 2º — A data para a realização dos exames de conclusão do curso é da competência exclusiva da Escola, e, marcados estes, será formada uma Comissão Examinadora composta de professores do próprio estabelecimento, que mediante formulações de questões e avaliação do aproveitamento do aluno a final pronunciar-se-á pela sua ou não aprovação.

§ 3º — Em face da frequência obrigatória, só poderá prestar exame final o aluno que houver comparecido no mínimo 75% das aulas.

§ 4º — Respeitadas as disposições deste artigo, a Escola expedirá ao aluno aprovado um diploma que será registrado no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

Da Administração, Competência e Atribuições

Art. 5º — A Escola de Datilografia UNIVERSAL terá o seu Conselho Administrativo, formado por:

- Diretoria
- Secretaria

A Diretoria da Escola caberá a pessoa de reconhecida idoneidade moral e intelectual, possuindo mesmo certificado de conclusão do segundo ciclo secundário, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases.

Ao Diretor compete:

- gerir todos os assuntos de ordem administrativa relacionados com os interesses da Escola;
- representar a Escola em reuniões e festividades;
- designar um Vice-Diretor para substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais;
- designar o Secretário, pro-

fessores e outros funcionários que a Escola venha a necessitar;

e) interpretar a legislação sobre aprendizagem, bem como este Regimento, com recurso para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

f) estipular as taxas e mensalidades que a Escola deverá cobrar dos alunos nela matriculados;

g) coordenar e articular os cursos mantidos pela Escola;

h) escolher, aquisição e administração do material e instrumentos necessários ao ensino;

i) conceder ou não bolsas de estudo a alunos reconhecidamente pobres que venham a pleiteá-las;

j) resolver com recursos para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação e Ministério de Educação e Cultura, sobre os casos omissos deste Regimento e Legislação sobre aprendizagem;

l) determinar os vencimentos dos professores e demais funcionários da Escola;

m) suspender ou cancelar a matrícula do aluno que na Escola praticar atos de "indisciplina grave".

CAPÍTULO V

Das Funções da Secretaria

Art. 6º — A Secretaria caberá à pessoa idônea e portadora de curso secundário.

Ao Secretário compete:

a) verificar quando da matrícula de alunos se os mesmos preenchem as condições exigidas no artigo 2º letras A, B e C deste Regimento;

b) observar e fazer cumprir as demais cláusulas dos artigos 3º e 4º deste Regimento;

c) manter em ordem:

1) o arquivo da Escola;

2) a disciplina;

3) a documentação da Escola;

d) registrar a frequência de alunos e professores;

e) apresentar semestralmente ao Diretor da Escola um relatório sobre as atividades da mesma;

f) providenciar a aquisição de material didático para a Escola, quando isso se fizer necessário;

g) indenizar prejuízos porventura causados por dissídia ou violência.

§ Único — A não observância dos principais itens do artigo 6º deste Regimento redundará na dispensa ou rescisão do contrato do funcionário em questão.

CAPÍTULO VI

Das Disciplinas

Art. 7º — Dentro do esquema de ensino, a Escola manterá as disciplinas:

— Datilografia

— Português

CAPÍTULO VII

Dos Professores

Art. 8º — Os professores da Escola deverão ter os seus diplomas devidamente registrados

na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VIII

Outras Ocorrências

Art. 9º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, em conformidade com o órgão competente da SEDEC.

Belém, 22 de julho de 1966.

Alberto Dantas

p/ Ronaldo Raimundo Marques de Nazaré

(Reg. n. 2736. Dia 29-11-67).

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia (11) de dezembro próximo vindouro, às (17) horas em sua Sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 158, nesta Capital, para tratarem dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 28 de novembro de 1967.

R. Silva, Importação S.A.

RUBEM MODESTO DA SILVA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. 2.738 — Dias 29 e 30-11 e 1-12-67)

POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, para a reunião da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no próximo dia 6 (seis) de dezembro de 1967, às 9 (nove) horas, na sede da empresa, à Rua Santo Antônio, 95, a fim de DELIBERAR sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 28 de novembro de 1967.

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 29-11, 1 e 4-12-67)

CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Assembleia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas da "CIAMA" — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 7 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede, à Rua Santo Antônio n.º 432, Edifício Antônio Velho, S/710, para tratarem do seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;

b) Aumento de Capital;

c) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1967.

a) Giorgio Falângola

Presidente.

(Ext. Talão n. 13.438 — Reg. 2.726 — Dias 28/11, 2 e 6/12/67)

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 226, Edifício Francisco Chamé, 12º andar, às 9 horas HBV, do dia 4 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar:

a) Subscrição de Capital; e

b) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1967. Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. — IPAB

a) Ramiro Bentes

Diretor

(Reg. n. 2722. Dias 28, 29 e 30-11-67)

FÁBRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas, em sua sede social à rua Gaspar Viana, 354, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Reforma parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Manoel José Dias

Presidente

(Reg. n. 2700. Dias 25, 28 e 29-11-67.)

SANTECO (BELÉM) S/A.

Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às dez horas em sua sede social à Rua Santo Antônio, 283, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Reforma parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Henedino Silva

— Diretor —

(Reg. n. 2698. Dias 25, 28 e 29-11-67.)

TECIDOS LUA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente às 8 horas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 93, para tratar dos seguintes assuntos:

a) aumento do capital social,

b) reforma parcial dos estatutos,

c) O que ocorrer.

Belém, 2 de novembro de 1967.

Manoel José Dias

(Reg. n. 2697. Dias 25, 28 e 29-11-67)

COMERCIO E INDUSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Arthur Bernardes n.º 2702 — Icoaraci, para tratarem do seguinte:

a) Alienação de uma área do terreno da Sociedade;

b) O que mais ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967.

a) José Santos Cruz

(Ext. — Dias 24 e 29/11 e 1/12)

ARMAZÉM DO NORTE

TECIDOS S/A

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas em sua sede social à Praça D. Pedro II, número 14, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) Reforma parcial dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Badih Nagib Aboul Haoun

— Presidente —

(Reg. n. 2699. Dias 25, 28 e 29-11-67.)

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS S/A. — IBPASA —

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas de INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS S/A. (IBPASA) para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 15,00 horas do dia quatro (4) de dezembro do ano corrente, em nossa sede social à trav. Benjamin Constant, n.º 117, nesta capital, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Liquidação da sociedade nomeação dos respectivos liquidantes;

b) — O que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967

Pela Diretoria

Paulo Cordeiro de Azevedo

Marina Mindoni Chermont

Roffé

(Reg. n. 2703. Dias 25, 28 e 30-11-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 29 de Novembro de 1967.

NUM. 5.639

ACÓRDÃO N. 476

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

Romão Amoedo Neto, requereu vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, anexando ao pedido um atestado médico. A Secretaria informou que o magistrado requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde durante o ano em curso. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os srs. Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferir a licença de acordo com o pedido.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 10 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém 7 de novembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.761 — Dia 29.11.67)

ACÓRDÃO N. 477

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Waldemar Felgueiras Vianna a favor de João da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo em que é requerente o advogado Waldemar Felgueiras Vianna em favor de João Henrique da Silva.

O advogado Waldemar Felgueiras Vianna impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de João Henrique da Silva, alegando que se acha ameaçado de prisão por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

parte do Dr. Juiz da 9a. Vara da Família que decretou sua prisão por 90 dias para ser recolhido ao Presídio São José, por não ter o mesmo satisfeito o pagamento de pensão alimentícia devida e condenado pelo mesmo Juiz ao pagamento à sua esposa D. Crisálida Marques da Silva e dois filhos menores. Alega o impetrante que foi condenado a esse pagamento logo depois de contestada a ação e que tendo agravado de instrumento, teve decisão contrária no julgamento pelo Egrégio Tribunal por intermédio de uma de duas Câmaras, pelo que recorreu extraordinariamente, tendo sido o recurso recebido e já se encontra em fase de seguimento para a Superior Instância. Alega o impetrante a nulidade do processo devido a falta de audiência do Ministério Público em fase da presença de menores absolutamente incapazes no processo. Solicitadas informações ao Dr. Juiz este as prestou confirmando a decretação da prisão por 90 dias resultantes de inadimplemento de pensão alimentícia devida pelo dito cidadão, e que o mesmo é comerciante de boa situação financeira. Colocado em julgamento, pediu a palavra o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado que defendeu o ponto de legitimidade da decretação da prisão do paciente, tendo em vista a sua recusa em atender a pensão que foi arbitrada em favor da esposa. Nos debates surgiu a tese de que tendo sido a decretação da pensão logo depois da contestação, antes mesmo do despacho saneador, não pode o impetrante alegar nulidade do processo pela falta de audiência do Ministério Público que em geral é ordenada naquele despacho. Além do mais causar repugna pretender-se ter como fuga o pagamento da obrigação, recorrendo à Justiça para descumprir obrigação inhe-

rente ao dever do casamento. Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Roberto Freire e Lúcia Fernandes, deixando de votar, por estar impedido, S. Excia. Des. Edgar Mendonça.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 11 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém 7 de novembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.762 — Dia 29.11.67)

ACÓRDÃO N. 479

Exceção de Suspeição da Cametá

Excipiente — Raimundo Corrêa Baíão.

Exceto — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA — 1º — A exceção de suspeição onosta ao Juiz do feito, poderá ser apresentada em qualquer fase do processo.

2º — Somente é legítima a suspeição, quando a amizade íntima é entre o juiz e uma das partes, e jamais entre o juiz e o procurador, ou advogado de uma delas (art. 185, inciso II, do Código de Processo Civil da República).

Vistos, examinados e discutidos estes autos de exceção de suspeição, oriundos da Comarca de Cametá, Estado do Pará, em que é excipiente Raimundo Corrêa Baíão; e exceto: o Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da dita Comarca, etc.

I — João Francisco Reis do Carmo, promotor contra Manoel Lopes do Carmo, ação reivindicatória, perante o Dr. Juiz de

Direito da Comarca de Cametá, mas, ação da alcada da Pretoria dado o valor atribuído ao feito.

Não obstante ter havido vários incidentes, no decorrer da ação, esta foi julgada procedente.

Houve embargos à sentença, apresentada ao próprio Juiz, que foram rejeitados; não satisfeito o réu com essa decisão que lhe foi negativa, procurou outros meios para impedir a execução da sentença, inclusive, apresentando embargos de retenção. Antes da decisão destes últimos, o mesmo réu Manoel Lopes de Carmo apresentou a exceção de suspeição do Dr. Juiz de Direito, "a quo" (fls. 55) por ser este, segundo alegou, amigo íntimo do Procurador e advogado do autor.

O Dr. Juiz não aceitou a exceção, mandando encaminhar os autos a esta instância.

Feito o relatório.

II — Tratando-se de exceção de suspeição levantada contra o Dr. Juiz de Direito que orientou e decidiu a lide, não há de coritar-se da tempestividade, ou da sua interposição. Tal modalidade poderá surgir em qualquer fase de processo e mesmo na execução da sentença, como no caso dos autos.

III — Entretanto, os argumentos do excipiente, são irrelevantes. Não prevalecem. Nenhuma prova fez do que entende por amizade íntima, ou inimizade capital, ou parcialidade nos atos do exceto, para com a sua pessoa. Alegou, apenas, amigo íntimo do exceto com o promotor, ou advogado do autor João Francisco Reis do Carmo — Sr. Nelson da Silva Parizós.

Nem ao menos alegou a inimizade capital do Juiz para consigo, pois, o inciso II, do artigo 185 do Código de Processo Civil da República não cogita da pessoa do promotor.

No caso, não cabendo interpretação ostensiva, não há suspeição no fato de o Juiz ser amigo íntimo, ou inimigo capi-

tal do procurador de qualquer das partes.

Mesmo nesta hipótese, alegou tão somente, que o exceto proferia despachos e sentenças em benefício do autor João Francisco Regis do Carmo.

Alegações e nada mais.

Diante do exposto e de tudo o mais que destes autos consta:

IV — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos:

1º — conhecer da exceção de suspeição apresentada contra o Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, porque tal medida pode ser oposta em qualquer fase do processo e ambas as Instâncias; mas,

2º — julgá-la improcedente, por falta de amparo legal; e

3º — Mandar devolver os presentes autos ao juízo de origem, para os fins legais.

Custas pelo exipiente.

Belém, 4 de outubro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal presidente; Maurício Cordovil Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 9 de novembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 13.931 — Dia 23.11.67)

ACÓRDÃO N. 430

Pedido de providências da Comarca de Soure

Impetrante — Manoel da Conceição Silva.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências em que é impetrante o advogado Manoel Conceição.

O advogado Manoel Conceição solicitou providências ao Egrégio Tribunal de Justiça quanto à situação da Comarca de Soure onde o mesmo advogado costuma prestar seus serviços profissionais, alegando que tem um constituinte de nome Sergio Rodrigues da Silva que foi processado pelo crime de homicídio e na fase própria foi impronunciado pelo então Juiz de Direito Dr. Calistrato Alves de Matos, e que no decorrer do prazo para recurso acentou-se o mesmo Juiz que embora tendo no despacho ordenado a soltura do paciente posterior ao prazo previsto para o uso de recurso, veio promovido para a capital, deixando de completar as formalidades para a soltura do paciente que se encontra preso na cadeia pública da cidade. Juntou documentos comprovando o alegado, inclusive uma certidão verbal ad verbum do despacho que impronunciou o seu constituinte. Nos debates ainda suscitaram argumentos para mandar a Pretora do Termo anexo de Salva-terra assumir a comarca em exercício pleno para assistir o serviço judiciário, havendo outra opinião de conhecer o pedido como "habeas-corpus" e

ordenar a soltura do paciente, tese que predominou para o julgamento do pedido. Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conhecer do pedido de providências, como "habeas-corpus", para ordenar a imediata soltura do paciente, votando com restrição os Exmos. Srs. Desembargadores Moacir Moraes e Lúdia Fernandes que apenas mandavam soltar o impronunciado. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 11 de outubro de 1967 (a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 8 de novembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.932 — Dia 23.11.67)

ACÓRDÃO N. 431

Apelação Cível ex-officio de Soure

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Raimunda Silva da Silva e Oscarino Corrêa da Silva, pela Justiça Gratuita.

Relator — Desembargador Edgar Mendonça

EMENTA — Confirmação a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, desde que no processo foram observados os requisitos e formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca de Soure, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca e apelados, Raimunda Silva da Silva e Oscarino Corrêa da Silva.

Anura-se que o presente processo iniciado com o rito de desquite litigioso, foi convertido em amigável sendo, deste modo, interrompida sua marcha para possibilitar o processo de julgamento de desquite por mútuo consentimento, uma vez que os cônjuges assim concordaram perante o Dr. Juiz do feito, mediante a observância das seguintes cláusulas:

a) Pagamento da mensalidade de dois mil cruzeiros anuais, suficiente e aos seus filhos menores;

b) Os filhos do casal ficarão em poder da aludida suplicante;

c) Pagamento das custas processuais. Em face disso, foi lido o competente termo de acordo, às fls. 18.

Cumore ressaltar que o matrimônio dos desquitandos se realizou no dia 24 de novembro de 1951, consoante faz prova a certidão de fls. e dessa união nasceram nove filhos, dos quais um já está casada como demonstram os documentos anexos sob os números 4 a 11.

Ouvidos, separadamente, os requerentes persistiram no propósito de se desquitarem sendo, então, designado o dia e hora para a ratificação da pretensão,

o que foi efetivado às fls. 20.

O digno representante do Ministério Público não se opôs ao petitorio. Enquanto isso, o ilustre Dr. Juiz "a quo" achou por bem homologar por sentença o desquite em análise, feito e devidamente ratificado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Houve recurso compulsório para esta Superior Instância, tendo a douta sub-Procuradoria Geral do Estado se manifestado no sentido de ser negado provimento ao apelo para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. É o relatório. O que tudo visto e detidamente examinado:

Pela leitura atenta dos autos averigua-se que foram observadas as formalidades e requisitos legais.

Saliente-se que o casamento dos postulantes ocorreu no ano de 1951, isto é, há mais de dois anos e dessa união nasceram nove rebentos.

Como reiteradas vezes tem decidido este Colegiado Cenáculo, nos casos de desquite por mú-

tuo consentimento cumpre ao Poder Judiciário fiscalizar a fiel observância dos requisitos legais. Na hipótese "sub-judice", segundo se depreende do relatório supra, a lei não foi marginalizada e, deste modo, a decisão tomada não merece repulsa. Diante do exposto e do mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sem voto divergente, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, que é jurídica e não destoa dos elementos coligidos.

Custas, como determina a Lei.

Belém, 12 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Edgar Machado de Mendonça, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 8 de novembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 13.933 — Dia 29.11.67)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2a REGIAO — ESTADO DO
PARA

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Portinho de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 24 de novembro de 1967.

Ação penal de contrabando

Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)

Réu: Clauzile Bell Pope

Despacho: I — Faça-se a solicitação contida na peça de fls. 72 diretamente à Ford Motor do Brasil S.A.

II — Requisite-se do senhor Inspetor da Alfândega de Belém cópias de expedientes referidos no ofício n. 1242/67 daquela aduana, não juntados ao mesmo.

III — Oficie-se à Delegacia de crimes contra a Fazenda Pública do Estado da Guanabara, bem como à Delegacia Regional de Departamento de Polícia Federal, encarecendo providências para localização do denunciado.

IV — Solicite-se ao senhor gerente de Moore Mc Cormack Navegação S.A., informações sobre o endereço do consignatário a que se refere a nota de importação número 555/60 (fls. 25).

V — Localize-se no cartório do distribuidor e nos três escritórios privativos do feitor da fazenda os autos de mandado

de segurança que se diz ter sido impetrado pelo denunciado.

VI — Defiro o requerimento de fls. 84, por me parecerem justos e razoáveis os motivos invocados. Em substituição, nomeio para funcionar como defensor dativo do acusado o Dr. Egidio Sales, o qual servirá sob a fé de seu grau, notificando-se-o para o fim a que alude o parágrafo único do artigo 396 do código de processo penal.

VII — Intime-se.

Processo administrativo (salário família)

Requerente: Waldir Sanatama

Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário PJ-7

Despacho: Tendo em vista a prova carreada no bojo dos presentes autos e o disposto no artigo 50 da lei número 5.010, de 30 de maio de 1966, defiro o pedido de aumento de salário família por três (3) dependentes.

A Secretaria para providenciar o expediente.

Processo administrativo (adicional por tempo de serviço)

Requerente: Edmundo Gomes Martins, Oficial de Justiça PJ-7

Despacho: A vista do que consta no bojo dos presentes autos e com fundamento no artigo 50 da lei número 5010, de 30 de maio de 1966, defiro o requerimento de fls.

2. A Secretaria para providenciar o expediente devico.

Processo administrativo (adicional por tempo de serviço)

Requerente: Heber da Matta

Rezende Cals, Oficial de Justiça PJ-7

Despacho: Diante da prova oferecida pelo interessado e a vista do disposto no artigo 50 da lei 5.010, de 30 de maio

de 1966, defiro o requerimento de fls.

2. A Secretaria para providenciar o expediente devido.

Processo administrativo (salário família)

Requerente: Heber da Matta Rezende Cals, Oficial de Justiça PJ-7

Despacho: Idêntico.

Ação ordinária

Autor: The London Assurance Co (Advogado Doutor Ulysses Coelho de Souza)

Réu: F. Vasconcelos.

Despacho: A. Conclusos.

Justificação

Justificante: Adalgisa Lima Maia, América Lima Maia, e Amélia Lima Maia (Advogado Doutor Joaquim Oliveira Figueiredo)

Justificado: IPASE

Despacho: A. Conclusos.

No ofício número CDI 250/67 do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas Contábeis e Atuariais

Despacho: Arquite-se

No ofício número 3.718 do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará substituído

Despacho: Arquite-se.

No requerimento do Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Doutor Carlos Mendonça)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento do senhor Doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça

Despacho: Junte-se aos autos.

Mandado de segurança

Impetrante: Raimundo Martins da Silva (Advogado Doutor Vinicius Hesketh)

Impetrado: ENASA (Advogado Doutor Paulo Meira)

Despacho: Nego a segurança impetrada por Raimundo Martins da Silva.

Mandado de segurança

Impetrante: José Araújo (Advogado Doutor Ronaldo Barata)

Impetrado: Senhor Diretor Geral dos SNAPP (Advogado Dr. João Alberto Paiva)

Despacho: Vista ao Doutor Procurador Regional da República, para emitir parecer dentro no prazo legal.

Ratificação de processo marítimo

Requerente: José Geraldo Soledade Janot de Matos, Comandante do Navio Mercante IRA-CFMA (Advogado Doutor Almir Trindade)

Despacho: Julgo por sentença a presente ratificação de protesto marítimo, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, dê-se instrumento à parte, para que dele faça uso como e quando lhe convier.

Ação de despejo

Autor: Jamil José Salim (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Diretor Regional dos Correios e Telégrafos

Despacho: Examinando melhor o presente processo, reco-

nheço a procedência do alegado às fls. 12 no tocante a nulidade da citação de fls. pois a mesma, no caso "sub judice" só poderia ser feita na pessoa do

Doutor Procurador Regional da República, representante do Ministério Público. Como o réu

locatário também alegou matéria de defesa, a considero porque oferecida no prazo legal.

Em consequência e à vista do disposto no parágrafo único do artigo 50. do decreto lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, devo a ação prosseguir com o

ordinário.

2. Em dilação probatória no

triduo legal.

Ação ordinária

Autor: The London Assurance Co (Advogado Doutor Ulysses Coelho de Souza)

Réu: F. Vasconcelos (Advogado Dr. Jaime Bentes)

Despacho: Esclareça o senhor

escrivão, por meio de certidão nos autos portados de fé, se o

recurso de fls. foi apresentado no prazo legal. A cartório.

Ação ordinária

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDAM — Advogado Doutor Antonio Cândido Monteiro de Brito

Réu: Celulose e Papel do Pará Ltda.

Despacho: A conclusão.

Ação executiva

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Dr. Artur Q. Ferreira)

Executado: Cerâmica Marajó S.A.

Despacho: A distribuição

Apelação cível

Apelante: Efraim Bentes e Aurélio Ciliato (Advogado Doutor Augusto Cesar de Moura Palha Junior)

Apelado: Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Clovis Malcher)

Despacho: A distribuição

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Benchnmol & Cia.

Despacho: Do conteúdo da

certidão de fls. dê-se ciência ao

Doutor Procurador Regional da República.

Mandado de segurança

Impetrante: Francisco Mirante (Advogado Dra. Amassi Carneiro Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Vista ao Doutor

Procurador Regional da República para emitir parecer, dentro no prazo legal.

Mandado de segurança

Impetrante: Octaviano de Paula Oliveira (Advogado Doutor Vinicius Hesketh)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Vista ao Doutor

Procurador Regional da República para emitir parecer, dentro no prazo legal.

Mandado de segurança

Impetrante: Companhia Ama-

zônia Têxtil de Aniam (CATA) (Advogada Dra. Theodora Irene Medeiros Azevedo)

Impetrado: Senhor Delegado Regional de Rendas Internas da União (Advogado Doutor Paulo Meira)

Despacho: A conta.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado: Dr. Paulo Meira)

Executado: Ataulpa Rodrigues Leão

Despacho: A conta.

Despachos proferidos em 27 e novembro de 1967.

Ação penal

Art. 281 do CPB

Autora: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réus: Luiz Cardoso (Advogado do Doutor Pedro Moura Palha)

Lourival Sena (Advogado Dr. Dionísio Hage)

Oficie-se à Polícia Federal solicitando a apresentação do

denunciado Luiz Cardoso, para dizer se seu advogado é mesmo

o doutor Pedro Moura Palha, o qual, segundo chegou ao

conhecimento deste Juízo, vem se recusando a apor seu ciente nos

mandados de notificação sob a afirmativa de não ser patro-

no constituído pelo referido acusado.

Ação penal

Art. 281 do CPB

Autora: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Maria Pereira da Silva (Advogado Doutor Cláudio

dionor Vieira)

I — A nulidade arguida pela

defesa é sanável desde que se repita o ato impugnado (artigo

274 do CPC, combinado com a

regra do artigo 30. do CPP).

Assim sendo, oficie-se ao senhor

diretor do Instituto Renato

Chaves, solicitando-lhe remeter

o Laboratório de Química Toxi-

cológica e Legal da Faculdade

de Farmácia da Universidade

Federal do Pará o resto do ma-

terial guardado na forma do que

dispõe o artigo 170 da lei penal

adjetiva, a fim de ser renovada

a perícia com todos os seus re-

quisitos legais.

II — Designo a audiência do

dia 4 de dezembro vindouro, às

10,30, 11,00 e 11,30 horas (HBV)

respectivamente, para tomada

de depoimentos das testemunhas

arroladas na denúncia.

III — Intime-se.

Ação penal

Artigo 281 do CPB

Autora: A Justiça Pública (Ad-

vogado: Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Rodrigues Fer-

reira (Advogado: Doutor Arte-

ris Leite da Silva)

I — A nulidade do laudo pe-

nal arguida pela defesa é sa-

nelável desde que se repita o

ato impugnado (artigo 274 do

CPC, combinado com a regra do

artigo 30. do CPP). Assim sen-

do, oficie-se ao senhor diretor

do Instituto Renato Chaves, so-

licitando-lhe remeter ao Labo-

ratório de Química Toxicológica

e Legal da Faculdade de Far-

mácia da Universidade Federal

do Pará o resto do material guar-

dado na forma do que dispõe

o artigo 170 da lei penal adje-

tiva, a fim de ser renovada a

perícia com todos os seus re-

quisitos legais.

III — Designo a audiência do

dia 6 de dezembro vindouro, às

10,30, 11 e 11,30 horas (HBV),

respectivamente para tomada de

depoimentos das testemunhas

arroladas na denúncia.

IV — Intime-se.

Ação ordinária

Autora: The London Assuran-

ce (Advogado: Doutor Ulysses

Coelho de Souza)

Ré: Empresa de Navegação

Aquidaban Ltda. (Advogado Dr.

Laércio Franco)

Na primeira fase do saneador

este Juízo, ao examinar a le-

gitimidade da representação das

partes, verificou irregularidade

no mandato substabelecido ao

procurador da A., pelo que lhe

foi assinado o prazo de 30 dias

para sanar a irregularidade (fls.

35), prorogado por mais 15, com

a observação sobre a necessida-

de de novo instrumento constar

menção expressa à ratifica-

ção dos atos anteriormente pra-

tificados (fls. 37). Dê-se despa-

zo patrocinando interesses de terceiros. Considerando ainda que lhe foram concedidas oportunidades para sanar o erro sem que entretanto o fizesse integralmente, configurou-se "in casu" a hipótese a que aludem o § 3º do artigo 50, o artigo 103, o artigo 110 e o artigo 160, tudo do Código de Processo Civil, motivo pelo que chamo o processo à ordem e indefiro a inicial. Custas "ex lege". Intime-se.

Reajustamento de dívida pecuniária

(Restauração de Autos:
Autor: Banco do Brasil S.A.
(Advogado: Doutor Inaldo Silva Monteiro)
Réu: Antonio da Silva Magno.

Junte o senhor escrivão, por certidão o teor da respectiva sentença, registrada no livro próprio do Cartório, bem com quais quer outros elementos constantes de suas notas, informando, outrossim, a quem se deve o extrato dos autos originais.

Executivo fiscal

Exequente: A Fazenda Nacional (Advogado Doutor Claudio Eorborema)

Executado: Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A. (Advogado Dr. Eudiracy Silva)
Despacho:

Vistos etc.

A Fazenda Nacional — representada pelo doutor Procurador Regional da Justiça do Trabalho na forma do que estabelecem os artigos 746, alínea G e 747, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.5.43, e arts. 66, inciso VI, e 67 da Lei número 1.341, de 30.1.51 — ajuizou o presente Executivo Fiscal contra Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A., empresa estabelecida nesta Cidade, para cobrança da quantia de NCr\$ 1.872,00, referente a multa imposta por autoridade competente da Delegacia Regional do Trabalho, face a infração do preceito contido no artigo 41 da CLT, sancionado pelo seu artigo 47, e que ensejou a lavratura do auto de infração n. 1.842, de 11.2.66, originador do Processo Administrativo número 1.208, de 15.2.66, tudo conforme certidão de dívida extraída dos elementos constantes a fls. 52, do respectivo livro da Delegacia Regional do Trabalho, inscrita a 6.6.67, documento esse anexado à inicial.

Citada para pagar incontinentemente a quantia devida e demais despesas deixou a Executada de satisfazer à obrigação, tendo todavia oferecido bem imóvel objeto de sua propriedade, para servir de fiúza, no qual recebeu a competente penhora, sendo depositado em mãos de seu representante legal, que aceitou o encargo de bem e fielmente cumprir os inerentes deveres, ficando ciente do prazo para oferecimento de embargos a penhora.

Tempestivamente, a Executada apresentou defesa, em cuja peça aduziu, resumidamente, que, tendo a infração que se lhe imputa ocorrido no ano de 1966, a multa não poderia ser imposta com o valor de NCr\$ 1.872,00, aludido na inicial — posto que lhe pareça ter sido aplicado a hipótese a correção prevista no Decreto-lei número 229, de 28.2.67 — mas sim com fundamento na atualização determinada pelo Decreto n. 57.146, de 1.11.65, já que o referido Decreto-Lei não tem eficácia retroativa, para regular situações de fato ocorridas na vigência de diploma legal anterior e também porque, ainda que se tratasse de conflito de disposições, deveria ser observado o princípio da não aplicação de lei posterior mais grave. Acentuou mais que a Diretoria Geral da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho já decidiu hipóteses análogas à presente, tendo aplicado as respectivas penalidades com fundamento no Decreto número 57.146/65, e não com base no estatuído pelo Decreto Lei número 229/67. Para comprovar essa afirmação, juntou à peça de defesa uma cópia fotostática da página 4368 do Diário Oficial da União. Seção I, Parte II, edição do dia 3.5.67. Acrescentou ainda que mesmo com base nos termos do Decreto Lei 229/67, o cálculo de valor aludido na inicial evidenciava erro palpável. Finalizando, pediu a decretação de nulidade da certidão de dívida, com a anulação do processo "ab initio" para o fim de se determinar a autoridade administrativa a correção do engano, aplicando a multa pelo valor atualizado nos termos do Decreto número 57.146/65, requerendo como prova o depoimento dos senhores Delegado e Inspetor do Trabalho bem como a juntada do correspondente processo administrativo.

Falando sobre os embargos da Executada, disse em síntese a Exequente, preliminarmente, que a defesa foi oferecida intempestivamente, e, quanto, ao mérito que no caso se trata como que de correção monetária, com aumento sucessivo, sendo assim perfeitamente legal a aplicação das normas do Decreto Lei número 229/67.

O saneador, livremente transitado em julgado, repeliu a arguição de intempestividade dos embargos, e indeferiu a produção de prova testemunhal requerida pela Executada, por não haver matéria de fato, a apurar, bem como ordenou a reconstituição do processo administrativo, o que foi atendido.

Na ausência de instrução e julgamento, sem que houvesse necessidade de qualquer prova, realizaram-se os debates orais, tendo a Exequente ratificado suas razões anteriores e requerido a manutenção do valor da multa no "quantum" referido na cer-

tidão de dívida inscrita. A Executada, por seu turno, insistiu na alegação de que a multa deve ser fixada de acordo com os critérios preconizados no Decreto número 57.146/65, acentuando mais que existe dualidade de diplomas legais, um mais benigno do que o outro, sendo, portanto, caso típico de aplicação das regras de direito intertemporal, segundo as quais deve ser observada a mais benigna. Requeru, então, fosse anulada a certidão de dívida, ou corrigido o seu valor para NCr\$ 6,50.

É o relatório.

Tratam os presentes autos sobre cobrança judicial de quantia referente a multa por infração a dispositivo da CLT, e se discute qual a legislação aplicável para se determinar o "quantum" devido.

A Executada entendeu que o valor em cobrança é excessivo, pois se a infração foi praticada durante o ano de 1966, a multa deveria ser fixada conforme o disposto no artigo 10... alínea B do Decreto número 57.146, de 1.11.65 ou seja, atualizada a importância aludida no artigo 47 da CLT em 130 vezes maior, donde resultaria o total de NCr\$ 6,50, já que a penalidade fora estipulada originariamente em NCr\$ 0,05. Insurgiu-se contra aquilo que teria sido a aplicação do disposto no artigo 31 do Decreto-lei número 229, de 28.2.67, que, entre outros, atualiza o valor das multas de NCr\$ 0,05 em quantia igual a 1/10 do salário mínimo vigente. E justificou esse seu ponto de vista afirmando que um diploma legal posterior não pode ter eficácia "ex tunc" para reverter situações de fato já consumadas.

A tese da Exequente, exposta na réplica por seu ilustre patrono, é que o valor cobrado está exato porque se trata como que de correção monetária, daí porque é legal a aplicação do contido no artigo 31 do Decreto Lei n. 229.67.

Lamento ter de discordar de ambas as partes com relação aos fundamentos do direito. Deixando de lado a questão de se saber se o estabelecido no Decreto n. 57.146/65 representa mesmo correção monetária no seu sentido técnico, entendo que a regra do artigo 31 do Decreto Lei número 229/67 não o é, constituindo, isso sim, uma nova estipulação definitiva, até possível revogação por ato de hierarquia igual ou superior. Assim, penso não ter razão a Exequente ao justificar a legalidade do "quantum" referido na inicial como "aumento sucessivo" da primitiva importância.

"Data venia", não está certa a Exequente ao dizer que se aplica à hipótese "sub judice" o artigo 31 do Decreto Lei número 229/67, nem procedem as alegações da Executada de que o valor de NCr\$ 1.872,00 resultou da

aplicação embora errônea para si, do referido dispositivo, e que o correto seria o cálculo com base no Decreto número 57.146/65. Ambos incidiram em equívoco porque a quantia apurada com fundamento no artigo 31 do Decreto Lei número 229/67 seria NCr\$ 240,00 ou NCr\$ 305,00, isto é, NCr\$ 0,05 x NCr\$ 4,80 ou NCr\$ 0,05 x NCr\$ 6,10 (1/10 do salário mínimo regional, conforme se considere a tabela anexa ao Decreto número 55.843, de 26.2.65, ou ao Decreto número 57.900, de 2.3.66). Para a Exequente, tal afirmação estaria até contrariando seus próprios argumentos, de que o valor a ser pago é NCr\$ 1.872,00. Para a Executada, isso não serviria como raciocínio para chegar à conclusão de que o pedido é baseado na aplicação dos termos do aludido art. 31.

A verdade é bem outra. Os fatos estão provados e sobre eles não há controvérsia: tanto a infração foi constatada em 11.2.66 (fls. 3 do processo administrativo anexo), como a Executada não negou essa ocorrência. Assim, cabe ao julgador aplicar a hipótese concreta o direito pertinente, ainda que não haja sido invocada em obediência ao princípio "da mihi facta, da bo tibi jus".

Rege a matéria, não o Decreto número 57.146/65 e nem o Decreto número 229/67, mas, tão-sim, o disposto no artigo 11 da Lei número 4.923, de 23.12.65, "verbis": "A empresa que mantiver empregado não registrado, nos termos do artigo 41, e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, incorrerá na multa de valor igual a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional, por trabalhador não registrado". Ora, se a infração foi constatada no dia 11.2.66, é claro que esta seria a regra aplicável, pois até então nem havia sido baixado o Dec. Lei número 229/67. E tanto foi corretamente aplicada essa disposição, que, sendo 13 os empregados não registrados (vide processo administrativo anexo) e vigorando o salário-mínimo regional daquela época no valor de NCr\$ 42,00 a decisão administrativa considerou como pena a quantia de NCr\$ 1.872,00 (13 x NCr\$ 154,60).

Não se diga que "in casu" deverá ser observado o disposto no artigo 31 do Decreto Lei número 229/67 pelo simples fato de ser diploma posterior, e assim dar a última palavra sobre multas, inclusive quanto à prevista no artigo 47 da CLT. Em primeiro lugar, esse artigo 31 disciplina situações gerais, onde não há lugar para exceções, enquanto que o artigo 11 da Lei número 4.923/65 regulamenta matéria especial, em que não há incidência da regra geral, pois, como é sabido, o particular derroga o geral. Em segundo lugar, quando a multa foi aplicada pela

autoridade administrativa (31.3.66, processo administrativo anexo, fls. 7), ainda não vigia aquele Decreto-Lei, e o senhor Delegado Regional do Trabalho não poderia adivinhar o futuro.

Nem se alegue, também, que a alteração introduzida no referido artigo 11 pelo Decreto-lei número 193, de 24.2.67, que reduziu a multa ali prevista para "valor igual a um salário-mínimo regional, por trabalhador não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência", devesse ser observado no presente caso. Além de também este último diploma não estar vigendo por ocasião da aplicação da penalidade, que é o momento de sua consumação legal em relação ao fato concreto, não seria o caso de emprego da lei mais benigna, porque a infração foi operada no "imperium" da lei anterior, e a possibilidade de abrandamento da pena só poderia ser cogitada até antes de sua efetiva imposição por ato administrativo, o que ocorreu, como visto, em 31.3.66.

Igualmente, não tem cabida o disposto no artigo 112 da lei n. 5.172, de 25.10.66, e no artigo 11 do Decreto-Lei número 326, de 8.5.67, que autorizam a aplicação da lei mais benigna, inclusive porque ambos os diplomas tratam de matéria tributária, na qual não se incluem as multas, já que tributo (impostos, taxas e contribuições de melhoria), é "toda contribuição pecuniária compulsória... que não constitua sanção de ato ilícito..." (artigo 30. do Código Tributário Nacional).

Por outro lado, o argumento segundo o qual o senhor Diretor Geral da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, do D.N.T., reformou decisões de primeira instância administrativa para impor multas no valor de... NCr\$ 6,50, por infração ao artigo 41 da CLT combinado com o seu artigo 47, de nenhum modo pode abalar a convicção deste Juízo quanto à matéria de direito. Tais decisões se resumem apenas nas respectivas conclusões, não se podendo aquilatar se os casos referidos são idênticos ao presente. Pode acontecer mesmo que aquelas decisões estejam certas, por terem as infrações ocorridas na vigência tão somente do Decreto número 57.146/65, sabido que "tempus regit actum". Ademais a tal respeito o ex-Delegado Regional do Trabalho que impôs a presente multa, e que é bacharel em direito, repudiou essa invocação, dizendo discordar integralmente da mesma, por lhe parecer não estar a decisão do DNT conforme as regras legais (fls. 10 do processo administrativo a ne-xo).

Destarte, está correto o valor aludido na inicial posto que a pena imposta obedeceu aos princípios de direito então vigorantes, não podendo ser aceito o argumento de que seria aplicável ao presente caso a dis-

posição mais benigna. Com respeito ao assunto de que ora se trata "lex mitior" posterior não tem aplicação ao fato já consumado, eis que "as penalidades fiscais, quer principais, quer acessórias são as estabelecidas pela lei vigente ao tempo em que a infração foi praticada". (vide Wilson de Souza Campos Batalha, "in" Lei de Introdução ao Código Civil, Vol. II, Tomo II, pag. 499 e segs).

Em conclusão: o valor da multa devido pela Executada não se baseia nos termos do Decreto número 57.146, de 1.11.65, nem nos do artigo 31 do Decreto-lei número 229, de 23.2.67, mas sim nos do artigo 11 da lei número 4.923, de 23.12.65, em sua primitiva redação.

Diante do exposto, o tendo em vista o que mais dos autos consta,

Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, sub-

sistente a penhora, e condeno a Executada ao pagamento do principal aludido na inicial, custas processuais honorários de advogado na proporção de 10% (artigo 64 do CPC com a redação da Lei número 4.632, de 18.5.65), percentagem do Procurador Regional da Justiça do Trabalho, fixada legalmente em 8% (art. 738 da CLT), e percentagem de serventuários da Justiça, na proporção de 8% (artigo 29. do Decreto Legislativo número 5.196, de 13.7.27), tudo com fundamento no que dispõe o art. 60. da lei n. 4.155 de 28.11.62. Publicada na audiência de hoje.

Registre-se.

Belém, 27 de novembro de 1967.

(a) Dr. Aristides Medeiros
(G. Reg. n. 14.589 — Dia 29.11.67).

Juiz Federal Substituto

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA DA OITAVA REGIÃO MILITAR

— EDITAL —

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dêem conhecimento que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 312, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 12 de dezembro vindouro às 15 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Armada, Reynaldo Plaza Manzanares, peruano, casado, com trinta e seis anos de idade, prático fluvial e Saul Benamu Gonzales Pavon, peruano, viúvo, com quarenta e cinco anos de idade, Comandante fluvial de longo curso, presentemente em lugar incerto e não sabido, a fim de serem processados e julgados como incursos no parágrafo 2º do artigo 212 e no parágrafo 3º do artigo 181, tudo do Código Penal Militar, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Procurador Militar, que vai transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Auditor. — No dia 24 de maio de 1966, às 3.00 horas, o rebocador peruano "Walde-mar Schoreder Mendoza", quando navegava no rio Solimões, à altura da localidade Barro Alto, acionando, entre outras embarcações, a chata BC-6, sob a orientação do prático também peruano, Reynaldo Plaza Manzanares, abalroou com a Corveta "MEARIM" da Marinha de Guerra Brasileira, pela relevante circunstância de não haver o referido prático obedecido às regras do Regulamento Internacional destinado a evitar abalroamentos, pois segundo fi-

cou apurado, nas diligências, o aludido rebocador ao avistar aquela embarcação da Marinha Brasileira, não tomou o rumo Boroeste. Ao contrário. Fez manobra inversa, guiando para Bombordo, o que veio tornar inevitável o choque entre as duas embarcações que navegavam em direção oposta. Além disso, ficou demonstrado, no inquérito, que o rebocador e as chatas peruanas navegavam, em comboio, ostentando iluminação inadequada, sendo que um reboque externo apresentava-se quase mergulhado. — Assim, em consequência de inobservância de regras técnicas e de regulamento a chata BC-6, empurrada pelo aludido rebocador peruano chocou-se com a Corveta "MEARIM", produzindo danos materiais e pessoais, inclusive a morte dos Sargentos Paulo Jorge Oliveira e Carlos V. de Miranda, em circunstâncias evidenciadas no inquérito que serve de base à presente denúncia. — Nestas condições, Reynaldo Plaza Manzanares e Saul Benamu Gonzales Pavon, peruanos, aquele, prático e este, comandante do rebocador acima aludido residentes em Iquitos, República do Peru, respectivamente à Rua Paucazu, 16-6 e à rua Celcedin, 26 concorreram culposamente para o abalroamento pois o primeiro executou manobra contrária à prevista no Regulamento Internacional, e o segundo por navegar com sistema de iluminação inadequado no rebocador e nas chatas o, ainda, conduzindo uma embarcação a reboque externo e quase mergulhado. — Estão pois, os acusados incursos no parágrafo 2º do art. 212, e no parágrafo 3º do art. 181, tudo do Código Penal Militar. — São arroladas, como testemunhas, Aurélio Bezerra, prá-

tico, residente à Vila Justina, Casa 2, Feira Santa Luzia, Manaus; José Alcides de Souza 1ª Classe MR., servindo na Corveta "Mearim"; 3º Sargento Severino Cleto Barbalho, servindo na Corveta "Mearim"; Evandro Rodrigues da Cunha, Cabo, servindo na Corveta "Mearim". Como informantes, Capitão-de-Corveta Alvaro Paim Filho; 2º Tenente Raul Salgado Zenna Filho, servindo na Corveta "Mearim". — Belém, 6 de novembro de 1967. (a) Uaracy Frade Palmeira — Procurador Militar da 8a. R.M. — Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém, do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrivão que o mandei datilografar.

Juracy Reis Costa
Auditor da Oitava Região Militar

(Reg. n. 14.544. Dia 28-11-67)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Haste Pública

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento: tiverem que no dia 30 de novembro, às 12,00 horas, à porta do Segundo (2.º) Depósito Público desta Comarca, sito nesta cidade à Passagem Bolonha, irá a público pregão de venda e arrematação em Haste Pública os seguintes bens penhorados na ação ordinária proposta por EMPRESA SOARES S/A contra EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A, em execução de sentença a saber:

— Um conjunto estofado, em plástico vermelho com seis peças: sofá, duas poltronas, duas banquetas e 1 mesa de centro, avaliado em duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00); U'a máquina de so-mar marca Olivetti, elétrica, com capa plástica, no estado avaliada em cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00); U'a máquina de escrever marca Remington, 140 espaços, avaliada em NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos); U'a carteira de maçaranduba, com sete gavetas e polimento escuro, avaliada em sessenta cruzeiros novos (NCr\$ 60,00); Uma carteira de pau marfim amarelo, com 4 gavetas, avaliada em cinquenta cruzeiros

novos (NCr\$ 50,00); Um banco em madeira de lei, polido com pés novos (NCr\$ 10,00); Uma estante com duas portas corrediças, 3 prateleiras, cor escura, avaliada em quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 40,00); Uma bomba d'água marca Danor com 1/4 de cavalo, avaliada em cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, no ato, o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios, custas, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos seis (6) dias do mês de novembro de 1967. Eu, João Ajonso de Souza Monarcha, escrivão vitalício, o escrevi.

(Reg. n. 2735 — Dia — 29.11.67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Raphael Fernandes de Oliveira Gomes.
Embargado: — John Gordon Redmon.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

G. Reg. no. 14530 — Dia, 24.11.67.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de novembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Revisão Penal da Capital
Requerente: — Durval José da Silva.

Requerida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ação Rescisória da Capital
Autor: — Luiz D'Oliveira
Réu: — João Mattos Corrêa & Cia.

Relator: — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de novembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

G. Reg. no. 14.531 — Dia, 28.11.67.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que a Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, em reunião do dia 24 de novembro de 1967, nos termos das Instruções respectivas, aprovou a inscrição ao mesmo concurso dos doutores Platão Barros, Conceição Mercês Gusmão Falcão, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Waldir Garcia, Benedito Cruz Lyra, Lafayette Carneiro Vieira, Donald Percy Janá y Montenegro, José Francisco Desideri Santoro, Ludimilson Figueiredo de Sá Nogueira, Reinaldo Teixeira Fernandes, Lúcia Maria Barros Lima de Oliveira, Joaquim Martins Fornellos Filho, Nazareth Marcondes Baracho, Rider Nogueira de Brito, Maria Estela de Pinho Campos, Cauby Paranhos Guimarães, José Lancry, Nessima Simão Tuma, José Cláudio Monteiro de Brito.

Belém, 27 de novembro de 1967.

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do Concurso

Aloysio da Costa Chaves
Presidente da Comissão do Concurso.

(G. Reg. 14.597 — Dia 29/11/67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.923

Processo n. 775-67 (20-220)
CONSULTA

CONSULENTE — 1o. Secretário da Câmara Municipal de Marapanim.

RELATOR — Antônio Koury — Não se Conhece de Consulta que versa sobre caso concreto.

Visto, etc...

O Sr. 1o. Secretário da Câmara Municipal de Marapanim através do Of. n. 12/67, de 20 de julho p. p., comunicou a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, o falecimento do Sr. Eloy Ferreira da Rocha, Vice-Prefeito do Município de Marapanim e, ao mesmo tempo, solicitou esclarecimento quanto a substituição do referido cargo.

Sobre a consulta formulada manifestou-se a Douta Procuradoria Regional Eleitoral através do parecer de fls. 3v. deste autos, opinando pelo seu não conhecimento por se tratar de caso concreto.

É o relatório.

Tratam os autos de uma consulta feita pelo 1o. Secretário da Câmara Municipal de Marapanim sobre a maneira de substituição do Vice-Prefeito, recém falecido.

Não se trata de assunto que enseje manifestação desta Casa como bem salientou, em seu parecer, o Digno Dr. Procurador Regional Eleitoral.

A Justiça Eleitoral não conhece de consulta que versa sobre caso concreto como o presente.

A vista do exposto, resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada pelo Sr. 1o. Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de agosto de 1967

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Antônio Kouri, Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva — Lydia Dias Fernandes — Anselmo de Figueiredo Santiago — Leonam Gondim da Cruz

— Orlando Dias da Rocha Braga e Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 11.565 — Dia — 29.11.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO No. 8.924

É criada a 41a. Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Ourém.

Vistos, etc.

Pelo art. 454 da Lei no. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, foi criada a Comarca de Ourém, desmembrada assim da de Capanema e com sede no Município do mesmo nome, tendo como termo anexo o Termo Judiciário de Capitão Pôço.

Dita Comarca já foi instalada, cabendo a esta Corte a criação da competente Zona Eleitoral.

Com efeito, a Lei no. 4.737 de 15 de julho de 1965, estabelece o seu art. 29 inciso IX, que é da competência dos TT, RR, EE, dividir a respectiva Circunscrição em Zonas Eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas Zonas, à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discordância de votos, criar a 41a. Zona Eleitoral (Ourém), com os mesmos limites da Comarca de Ourém, que compreende os Municípios de Ourém e Capitão Pôço.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. e Relator.

Roberto Cardoso Freire da Silva

Lydia Dias Fernandes

Antônio Koury.

José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Leonam Gondim da Cruz

Orlando Dias da Rocha

Braga

Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 12.202 — Dia —



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Quarta-feira, 29 de Novembro de 1967

NUM. 1.461

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima primeira Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 14 de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Eládio Lobato, Acindino Campos, Francisco de Freitas, Gonzalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, Lourenço Lemos Nicolino Campos, Brábo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolpho Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente que consistiu de: Ofícios, do Governo do Estado, encaminhando informações a respeito do requerimento do Senhor Deputado Hibernon Fontes; do Governo do Estado, encaminhando informações prestadas pela CELPA, a respeito do requerimento do Senhor Deputado Cesar Franco; do Governo do Estado, encaminhando informações a respeito do requerimento do Senhor Deputado Fernando Barnando de Barros; do Governo do Estado, encaminhando mensagens acompanhadas dos respectivos projetos de lei, de abertura de créditos especiais em favor de Rosilda de Souza, Creusa Machado, Maria Pereira Fernandes, Nazaré Barroso, Ana de Oliveira, Lau-

rentino Soares, Edna da Costa, Doralice de Araújo Eduardo Hiaras, e Manoel Ramos; do Governo do Estado, encaminhando mensagens acompanhadas do projeto de lei, criando o Conselho de Cultura e dá outras providências; do Presidente da Assembléia Legislativa de Brasília, solicitando a esta Casa dois exemplares da Constituição do Estado; do Governo do Estado, agradecendo a comunicação da aprovação do requerimento do Senhor Deputado Ney Peixoto, de pesar pelo falecimento de funcionários do Departamento de Receita do Estado; do Governo do Estado, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado voto de pesar pelo falecimento do ex-Presidente Castelo Branco, des acordo com o requerimento do Senhor Deputado Ney Peixoto. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Jorge Arbage, que apresentou requerimento para que seja telegrafado ao Senhor Presidente da República, a fim de que constitua um grupo de trabalho objetivando a federalização do Poder Judiciário nos Estados, ou assine convênios entre os Estados e a União, para pagamentos e vantagens aos Magistrados Estaduais, e que o teor do requerimento seja enviado às bancadas federais no Senado e na Câmara, aos Senhores Governadores, Presidente das Assembléias Legislativas, Tribunal de Justiça e Eleitoral encarecendo integral apoio ao requerimento, tendo o orador ficado inscrito para continuar na próxima sessão. O Senhor Segundo Secretário leu as Atas das décima nona e vigésima sessões ordinárias que foram aprovadas. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultada a palavra para apresentação de proje-

tos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usou-a o Senhor Deputado Eulálio Mergulhão, para apresentar projetos de resolução dispondo sobre o uso das Bandeiras Nacional e Estadual na Assembléia Legislativa, e dá outras providências. Dá matéria sobre a mesa, foi submetida a discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Massud Ruffeil, para que seja consignado um voto de regosio e congratulações pela justa escolha do Doutor Renato Franco, vice-Governador do Estado, como professor do Ano, tendo usado da palavra para apoiar o requerimento os Senhores Deputados Arnaldo Moraes, Brábo de Carvalho, que também indagou da Mesa por que motivo não havia sido colocado em discussão o requerimento de sua autoria de urgência e preferência para o processo certo e noventa e seis, barra sessenta e sete, Vicente Queiroz e Massud Ruffeil, que ficou inscrito para prosseguir

por ter-se esgotado a hora regimental. Passando à Segunda parte da Ordem do Dia, a ser anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Moraes, para solicitar à Mesa que esse processo fosse incluído em pauta na Primeira Parte da Ordem do Dia, para ser apreciado, tendo sido acolhido pela Presidência; foram submetidos a discussão única os seguintes processos, todos em redação final, do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais de NCr\$ 26,00. NCr\$ 512,70, e 80,00, a favor de Empresa A Província do Pará, que foram aprovados; em terceira discussão, processos números sessenta e sete, setenta e dois, barra sessenta e sete, e setenta e seis, barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertu-

ra de créditos especiais de NCr\$ 67,00, em favor de Nazaré Oliveira; NCr\$ 300,00, em favor de Judith Simões Costa, NCr\$ 106,80, em favor de Maria Lúcia Carneiro Silva; NCr\$ 1.324,80, em favor de Empresa A Província do Pará, e NCr\$ 24,00, em favor de Miguel Santos Bandeira, sendo todos aprovados em primeira discussão, processos número quarenta e sete, oitenta e seis, barra sessenta e sete, setenta e sete, barra sessenta e sete, oitenta e sete, barra sessenta e sete, cento e três, barra sessenta e sete e cento e nove, barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertura de crédito especiais de NCr\$ 34,08, em favor de Maira Ramos dos Santos; de NCr\$ 13,00, em favor de João Batista Figueira Marques; de NCr\$ 20,40, em favor de Clemente Geminiano Alfala Paraense; de NCr\$ 58,20, em favor de Erivaldo da Gama Ferreira; de NCr\$ 56,69, em favor de Donalba Barbosa Valente; de NCr\$ 207,05, em favor de Benedito Luiz de França; e de NCr\$ 28,00, em favor de João Pereira Barbosa, todos com pareceres favoráveis das comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. O Senhor Presidente usou da palavra para comunicar que esteve em visita à casa do poeta Rodrigues Pinagé, que veio agradecer as manifestações que lhe foram prestadas, tendo usado da palavra para explicações pessoais o Senhor Deputado Arnaldo Moraes. O Senhor Presidente, encerrou a sessão às dez horas e dez minutos, marcando outra para o próximo dia dezesseis à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, secretário.

rios Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Eulálio Mergulhão. (G. Reg. n. 11.281. — Dia 29-11-67).

ATA da vigésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Alfredo Coêlho, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Dário Dias, Acindino Campos, Francisco Lobato, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffell o Senhor Presidente; Deputado Abel Figueiredo secretariado pelos senhores deputados Antônio Guerreiro e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a hora do Expediente, o senhor 1º secretário leu o expediente, que constou de: Ofícios do Executivo, encaminhando projeto de lei, de abertura de créditos especiais em favor de Adalgisa Barbosa de Araújo, Laboratório Maurício Vilela e Victor C. Portela S.A.; do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, informando que os reclamos constantes dos requerimentos dos Srs. Deputados Gonçalo Duarte e Alvaro Freitas estão sendo executados de acordo com os planos desse Departamento. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Sr. Deputado Jorge Arbage, para terminar seu discurso sobre a situação da Magistratura do Estado. O Senhor 2º Secretário leu a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária que foi aprovada. Continuando a palavra facultada aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Carlos Costa, que apresentou requerimento pedindo a instalação de uma agência do Banco do Estado do Pará no Município de Capitão Poço, e também de apelo ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que nenhuma aposentadoria ou pensão paga pelo Instituto de Previdência Social seja inferior ao salário mínimo regional, tendo em seguida falado sobre a situação dos suplentes de Deputados desta Casa, terminando por fazer

um apelo ao Presidente da Casa, para que um projeto de autoria do orador, apresentado em mil, novecentos e sessenta e cinco, criando o Banco dos Municípios, tenha sua tramitação normal na Casa. O Senhor Deputado Nicolino Campos usou da palavra, para falar sobre o concurso lançado pela Folha do Norte, ficando inscrito para continuar na próxima sessão por ter-se esgotado a hora regimental. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Sr. Presidente submeteu a votação o processo n.º 263/67, pedido de licença do Senhor Deputado Alfredo Gantues, para viajar para o exterior em missão cultural com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo usado da palavra para encaminhar a votação os senhores Deputados Vicente Queiroz, Arnaldo Moraes, Brabo de Carvalho, Alvaro Freitas, Júlio Viveiros e Santino Corrêa, que ficou inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente submeteu a discussão o processo n.º cento e cinquenta e sete barra sesenta e sete, do Governo do Estado, submetendo à aprovação do nome do engenheiro Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, para presidente da CELPA E FORLUZ, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável, que conclui com um decreto legislativo, usando da palavra para discutí-lo o Senhor Deputado Arnaldo Moraes. O senhor Deputado Brabo de Carvalho, pela ordem, pede a prorrogação dos trabalhos por mais de uma hora, tendo o Sr. Presidente declarado que na oportunidade colocaria o requerimento de prorrogação do processo. Continuou a palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, e finda sua oração o Sr. Presidente declarou que iria ser submetido à votação o requerimento do Sr. Deputado Brabo de Carvalho, de prorrogação dos trabalhos, tendo o Sr. Deputado Arnaldo Moraes pedido a palavra para encaminhar a votação, manifestando-se o Sr. Deputado Brabo de Carvalho contrário ao pedido do Sr. Deputado Arnaldo Moraes. O Sr. Deputado Vicente Queiroz, pela ordem, falou sobre a votação do requerimento, tendo o Sr. Presidente declarado que a sessão continuaria para votação do requerimento, tendo o Sr. Deputado Eulálio Mergulhão, pela ordem, usado da palavra sobre o encerramento da sessão. O senhor Deputado Vicente Queiroz usou da palavra para encaminhar a

votação, e o Sr. Deputado Arnaldo Moraes, pela ordem pediu que fosse encerrada a sessão, de acordo com o Regimento, tendo o Sr. Presidente declarado que continuaria os trabalhos para a votação do requerimento, de acordo com o artigo setenta e cinco do Regimento. O Sr. Deputado Vicente Queiroz continuou sua oração, terminando por declarar que se retiraria do Plenário, por não concordar com a decisão da Mesa. Usou também da palavra para encaminhar a votação o Sr. Deputado Júlio Viveiros, tendo o Sr. Deputado Arnaldo Moraes pedido verificação de "quorum" e o Sr. Deputado Dário Dias que fosse feita a chamada dos Srs. Deputados. O Sr. 1º Secretário fez a chamada dos Srs. Deputados, e como não houvesse número para a votação do requerimento, o Sr. Presidente declarou que seriam aplicados aos faltosos os dispositivos regimentais, e encerrou a sessão às dezoito e trinta horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo; Secretários — Antonio Guerreiro e Eulálio Mergulhão. (G. Reg. n. 11.532. — Dia 29-11-67).

ATA da vigésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Dário Dias, Acindino Campos, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffell, o Sr. Presidente; Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Alfredo Coêlho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Sr. Primeiro Secretário leu o

expediente que constou de: Ofícios do Secretário de Estado de Finanças, informando que as medidas solicitadas pelo sr. Deputado João Reis estão sendo tomadas por essa Secretaria para reprimir a sonegação de impostos; do Sr. Deputado Raul de Oliveira Rodrigues, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a esta Casa um Exemplar da Constituição Estadual e do Ministério da Viação e Obras Públicas, informando a inconveniência de ser adotada a medida pleiteada pelo sr. Deputado Fernando de Barros. Facultada a palavra aos oradores inscritos usaram-na os Srs. Deputados Acindino Campos, que apresentou dois requerimentos, ambos de condolências, um ao Arcebispo Metropolitano pela morte em desastre rodoviário do Padre Severiano Alves dos Santos, e outro ao Governo do Estado e ao Poder Executivo de São Francisco do Pará, pelo falecimento em desastre rodoviário dos Srs. Raimundo do Carmo Torres e José David Anaissi, escrivão da Coletoria Estadual e Prefeito desse Município, assim como às suas Famílias; Júlio Aguiar, para encaminhar dois requerimentos, ambos de apelo ao Presidente do Departamento dos Correios e Telégrafos, para que seja instalada uma Agência postal na vila de Mojui dos Campos, no Município de Santarém, e para que estude uma fórmula para reabrir diversas agências dos Correios e Telégrafos no Interior do Estado, que se encontram fechadas; João Reis, que se referiu ao andamento dos trabalhos deste Legislativo e à não remuneração de vereadores do Interior. O Sr. Segundo Secretário leu a Ata da vigésima terceira sessão ordinária que foi aprovada. O Sr. Deputado Santino Corrêa usou da palavra para ler o discurso pronunciado pelo Senador Moura Palha, sobre a situação da Magistratura Estadual, para que fique nos Anais da Casa, continuando inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usou-a o Sr. Deputado Júlio Viveiros, que apresentou projeto de resolução concedendo aumento de vencimentos aos funcionários da Assembléia Legislativa. Passando à matéria em pauta, o Sr. Presidente submeteu à discussão o requerimento do Sr. Deputado Massud Ruffell, de congratulações pela escolha do Dr. João Renato Franco, Vice-Governador do Estado, para Professor do Ano, usando da palavra para discutí-lo os senhores deputados Massud Ruffell e Júlio Vivei-

ros que ficou inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o senhor Presidente submeteu à discussão o processo número cento e cinquenta e sete barra sessenta e sete, do Governo do Estado, submetendo à apreciação desta Assembléia a aprovação do nome do engenheiro Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, para Presidente da CELPA e FORLUZ, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui com um Decreto Legislativo, tendo continuado com a palavra para discutir o Sr. Deputado Vicente Queiroz, usando também da palavra o sr. Deputado Alvaro Freitas, que ficou inscrito para prosseguir na próxima sessão. Esgotada a hora regimental, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezoito horas, marcando outra para o próximo dia vinte e um, a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de agosto de mil, novecentos e sessenta e sete.

(Reg. n. 11.534. Dia 29-11-67)

Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Dário Dias, Eládio Lobato, Acindino Campos, Francisco de Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando o haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: — Ofícios, do Segundo Secretário do Rotary Club Belém-Nazaré, comunicando a esta Casa a eleição da nova diretoria desse clube, para o ano rotário de mil, novecentos e sessenta e sete

barra sessenta e oito; do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, solicitando autorização para contrair empréstimo no Banco do Estado do Pará, no montante de trinta e oito mil cruzeiros novos; da Diretoria da Companhia de Telefones do Município de Belém, encaminhando a esta Casa, Edital de Concorrência para contrair empréstimo no Banco do Estado do Pará, no montante de trinta e oito mil cruzeiros novos; da Diretoria da Companhia de Telefones do Município de Belém, encaminhando a esta Casa Edital de Concorrência para ampliação do sistema telefônico desta Capital, e Telegrama, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, comunicando que foram tomadas providências para amparar os rurícolas com melhor assistência médica. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Mário Cardoso, para falar sobre a transformação dos SNAPP em duas companhias de economia mista. O Senhor Deputado Vicente Queiroz usou da palavra para tecer considerações sobre uma nota publicada no jornal "O Liberal", a respeito do recolhimento do imposto de Circulação de Mercadorias, ficando inscrito para continuar na próxima sessão. O Senhor Segundo Secretário leu a Ata da vigésima sexta sessão ordinária que foi aprovada. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultada a palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usou-a o Senhor Deputado Arnaldo Moraes para apresentar projeto de lei que autoriza a reformulação dos pecúlios do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu à discussão o processo número cento e cinquenta e sete, do Governo do Estado, submetendo à aprovação desta Assembléia o nome do engenheiro Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, para Presidente da CELPA e FORLUZ, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui com um Decreto Legislativo, usando da palavra para discutir-lo os Senhores Deputados Rodolfo Chermont e Júlio Viveiros, que continuou inscrito para continuar na próxima sessão. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezoito horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de agosto de mil, novecentos e sessenta e sete.

(aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretariado pelos senhores deputados Alfredo Coelho e Antônio Eulálio Mergulhão. (Reg. n. 11.536. Dia 29-11-67)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e um de agosto de mil, novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Eládio Lobato, Acindino Campos, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simplício Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando o haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Convite, da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, convidando esta Casa para participar da VII Semana do Excepcional, que será realizada no período de vinte e um a vinte e oito de agosto; Telegrama, do Secretário Particular do Presidente da República, agradecendo as congratulações desta Casa, pela assinatura da Carta de Brasília. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Santino Corrêa, que continuou seu discurso, lendo dois artigos publicados no jornal "Folha do Norte", para que constem dos Anais, tendo encaminhado à Mesa requerimento encarecendo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a regularização das substituições dos Juizes de Direito das Comarcas do Baixo

Amazonas. O senhor Deputado Mário Cardoso usou da palavra para falar sobre a transformação do SNAPP em duas entidades de economia mista, ficando inscrito para continuar na próxima sessão. O Senhor Segundo Secretário leu a Ata da vigésima quarta sessão ordinária que foi aprovada. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usou-a o Senhor Deputado Vicente Queiroz, para encaminhar projeto de lei elevando à categoria de grupo escolar a escola reunida Espírito Santo, no Município de Sto. Antônio de Tauá. Passando à matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu à discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Massud Ruffeil, de congratulações pela escolha do Dr. João Renato Franco, Vice-Governador do Estado, para Professor do Ano, usando da palavra para discutir-lo os Senhores Deputados Júlio Viveiros e Alvaro Freitas, que ficou inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu à discussão o processo número cento e cinquenta e sete barra sessenta e sete, do Governo do Estado, submetendo à apreciação desta Assembléia o nome do engenheiro Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, para Presidente da CELPA e FORLUZ, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui com um decreto legislativo, usando da palavra para discutir-lo os Senhores Deputados Alvaro Freitas e Rodolfo Chermont, que ficou inscrito para prosseguir na próxima sessão. Esgotada a hora regimental o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezoito horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de agosto de mil, novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão. (Reg. n. 11.535. Dia 29-11-67)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria No. 856 de 18 de Agosto de 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução no. 2.054, desta data.

RESOLVE:

CONCEDER a Sra. Iracema Amélia Frazão Ferreira, servente deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, (repouso) para tratamento de saúde de sua família com o art. 107, da Lei no. 749, de

24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 14/8/67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro-Presidente

G. Reg. no. 10.844 — Dia 29.11.67).

Portaria No. 357 de 14 de Agosto de 1967.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO o art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, no § 3o. do art. no. 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada a este Tribunal de Contas, pelo Sr. Elcias Araújo Freitas, Secretário Contador da Prefeitura Municipal de Tomaz Aquino, denúncia essa que obedeceu rigidamente ao § único do art. no. 44, da Lei no. 1846, de 12.2.60, aquela devidamente protocolada às fls. no. 251 do Livro no. 3, de 11.9.67.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. no. 11, do Ato no. 11, de 3.6.67.

RESOLVE:

NOMEAR uma comissão, sob a Presidência do Sr. Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, constituída pelas funcionárias Sub-contadoras Raimunda Léa Mendes Cabela e Alice Lopes Freitas, e Walnise da Silveira Vianna, Contabilista, para realizar uma inspeção na referida Prefeitura, no sentido de verificar in-loco a arrecadação de receita e execução da despesa, até a presente data evidenciando o saldo existente no semestre e coibindo os elementos necessários à instrução do processo relativo à fiscalização financeira e orçamentária do referido Município.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de Agosto de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro-Presidente

G. Reg. no. 10.845 — Dia 29.11.67).

PORTARIA N. 858 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 2.057, desta data.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Mazete de Jesus Machado Silva, Datilógrafo deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 8.8.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 10.846 — Dia 29.11.67)

PORTARIA N. 860 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de licença ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 22 de agosto com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Redator de Atas, para exercer o cargo de Sub-Secretária, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, em 22 de agosto de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. Reg. n. 11.115 — Dia 29.11.67).

PORTARIA N. 861 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando as comemorações da Semana da Pátria, toda ela dedicada aos altos sentimentos cívicos da comunidade brasileira, culminando com o Desfile Escolar e a Parada Militar de 5 e 7 do corrente,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto do dia 5 de setembro.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.117 — Dia 29.11.67).

PORTARIA N. 862 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, nos termos da Resolução n. 2064,

RESOLVE:

Conceder licença especial, nos termos do art. n. 116, da Lei n. 749, de 24.12.53, ao Sr. Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, Auditor deste Tribunal, relativamente ao decênio de 18.8.53 a 18.8.63, devendo a referida licença ser gozada a partir de 10 do corrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.569 — Dia 29.11.67).

PORTARIA N. 863 — DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 1 de

setembro de 1967, nos termos do número oitavo do Ato n. 10, de 3.9.63, a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Sub-Secretária em exercício, para responder pela Secretaria durante o impedimento do titular Sr. Ossian da Silveira Brito.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.116 — Dia 29.11.67).

PORTARIA N. 864 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando o art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas;

Considerando que, no § 3o., do art. 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

Considerando a denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pela maioria da Câmara dos Vereadores da Prefeitura Municipal de Baião, denúncia esta com todos os requisitos exigidos pelo parágrafo único do art. 44 da Lei n. 1.846, de 12.2.60, aquela devidamente protocolada sob o n. 1.058, às fls. 265, do Livro n. 3, em 11.9.67;

Considerando o que dispõe o art. n. 11, do Ato n. 11, de 3.6.67;

Considerando a Resolução n. 2066, de 12.9.67 que autoriza a realização de inspeção in-loco, na Prefeitura Municipal de Baião.

RESOLVE:

Nomear uma comissão sob a Presidência do Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor e constituída pelos funcionários Hendaya de Sousa Alves e Maria Ligia Rhosard Guimarães. Contabilistas para realizar uma inspeção in-loco na referida Prefeitura no sentido de verificar a arrecadação

ção da receita e execução no semestre e colhendo os elementos necessários a instrução do processo relativo à fiscalização financeira e orçamentária do referido Município.

Outrossim, levando em conta que o Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, ainda se encontra a serviço deste Tribunal na Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, autoriza Contabilista Hemdaya de Souza Alves e Maria Lígia Rhosard Guimarães, Contabilista, sob a orientação da primeira a se deslocarem imediatamente para iniciarem o serviço no referido Município.

Gabinete da Presidência, em 12.9.67.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.570 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 872 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE :

Antecipar para 1.10.67, o período de férias do exercício de 1967, do Sr. Benedito Lopes da Silveira, Contínuo deste Tribunal, marcadas para 1.12.67, pela Portaria n. 844, de 28.06.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.576 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 865 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Ciente de que a funcionária Altair Mesquita incidiu na proibição a que se refere o item II, do artigo 175, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, agravada ainda com o modo descortês com que procurou justificar a grave falta perante os seus superiores,

RESOLVE :

Aplicar-lhe a pena de repreensão, para que seja devidamente assinalada em sua folha de funcionária desta

Côrte de Contas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.571 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 866 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando a representação feita a esta Presidência, em 14 do fluente, pela Sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente deste Tribunal de Contas: (doc. prot. sob o n. 1028, às fls. 269 do livro n. 3).

Considerando que a funcionária Altair Marques de Mesquita, Recusou-se a dar ciência na Portaria n. 865 de 13.9.67, a qual lhe aplicava a pena de repreensão para ser devidamente assinalada em sua folha funcional por ter incidido na proibição a que se refere o art. 175 — item II da Lei n. 749, de 24.12.53;

RESOLVE :

Aplicar a pena de suspensão de oito (8) dias, com perda de vencimentos, a partir de 15 do corrente, à Srta. Altair Marques de Mesquita, Datilógrafo deste Tribunal, de acordo com a faculdade expressa no art. 184, Parágrafo 1.º, da Lei n. 749, de 24.12.53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.572 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 867 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando o art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribu-

nal de Contas;

Considerando que no § 3º, do art. n. 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

Considerando que até a presente data a Prefeitura Municipal de Santarém não deu entrada neste Tribunal dos Balancetes Trimestrais a que está obrigada pelo ato n. 11, de 13.6.67;

Considerando a denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara daquele Município, denúncia essa que obedeceu rigidamente ao parágrafo único do art. 44, da Lei n. 1846, de 12.2.60, aquela devidamente protocolada sob o n. 1073, às fls. 267 do Livro n. 3;

Considerando o que dispõe o art. n. 11, do Ato n. 11, de 3.6.67.

RESOLVE :

Nomear uma Comissão, sob a Presidência do Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, constituída pelos funcionários Raymundo Augusto Peres, Contador Chefe da Seção de Tomada de Contas e Anlyd Sérgio França, Contabilista para realizar uma inspeção "in-loco" na referida Prefeitura no sentido de verificar a arrecadação da Receita e a execução da Despesa, até a presente data, evidenciando o saldo existente no semestre e colhendo os elementos necessários a instrução do Processo relativo à fiscalização financeira e orçamentária do referido Município.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.573 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 869 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a resolução n. 2069, desta data.

RESOLVE :

Conceder a Sra. Célia For-

te Cavalcante, Contabilista deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 15 de setembro de 1967.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.574 — Dia —

PORTARIA N. 870 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 2067, desta data.

RESOLVE :

Conceder a Sra. Maria Madalena Pinheiro de Souza, Datilógrafo deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 24 de agosto de 1967.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.575 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 873 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 2074, desta data.

RESOLVE :

Conceder ao Senhor Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 31.8.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 11.956 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 876 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e

Considerando o seguinte officio do Exmo. Sr. Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Secretário de Estado de Segurança Pública, recebido hoje, e prenotado no Protocolo sob o n. 1.207, às fls. 281, do Livro n. 3,

"Para os fins de direito, inclusive imediato julgamento, solicito a Vossa Excelência se dignem determinar que uma comissão de Contadores ou Contabilistas dos Órgãos Técnicos dessa Colenda Córte proceda a necessária tomada de Contas da gestão financeira desta Secretaria de Estado, no período compreendido entre 2 de janeiro e 25 de julho do corrente ano, que antecedeu à de sua atual administração.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, Senhores Ministros, os meus protestos de mais elevado apreço e especial consideração".

RESOLVE:

Designar uma comissão, sob a presidência da Sra. Dia Maria Cavalcante Melo, Contador-Chefe da Seção de Despesa deste Tribunal, e constituída, ainda, das contabilistas Wanda Castello Branco de Melo e Sorêmia Moura de Sousa, para no expediente da manhã, das 7,30 às 12 horas, proceder à Tomada de Contas na Secretaria de Estado de Segurança Pública, período de 2 de janeiro a 25 de julho do corrente ano, como solicito o seu cigno e eminente titular.

Dê-se ciência, cumprir-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 12.601 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 871 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir para 1 a 30.10.67 o período de férias do exercício de 1966, marcada para 1 a 30.6.66, da Srta. Sada Simão Tuma, Contabilista deste Tribunal, do exercício de 1967 para 1 a 30.11.67, marcada para 1 a 30.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 12.391 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 874 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 2082, desta data.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Lourival Pires Gurjão, Porteiro-Protocolista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 26.9.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 12.392 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 875 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 2083, desta data.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Lia Mara de Souza Cardoso, Escriutária, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 2.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 12.293 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 877 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando que não se vem observando, entre os funcionários da Secretaria o que determina a lei n. 749, de 24.12.53, na parte referente ao parágrafo 4º, do artigo 90, e na contida no artigo 97;

Considerando que não se rio se faz a exata observância dos aludidos preceitos;

RESOLVE:

Determinar que, doravante, o funcionário da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, entra no gozo de férias, comunique, por escrito, ao Secretário, que é o controlador de todo o organismo burocrático, seu endereço eventual, e o licenciado o lugar onde estará gozando dita licença.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 12.394 — Dia — 29.11.67).

PORTARIA N. 878 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

A representação de que trata o art. 138 n. VI será paga aos funcionários designados para inspeção "in-loco" no interior do Estado, e será fixada de acordo com o total das despesas efetuadas pelos mesmos, enquanto permanecerem fora da sede, observado o limite fixado pelo art. n. 144.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. Reg. n. 13.203 — Dia — 29.11.67).

A T O N. 12

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sessão de 6 de outubro de 1967:

Considerando a proposta da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Considerando que o Ato n. 10, de 3 de setembro de 1963, foi baixado para regulamentar a promoção e substituição de funcionários do quadro deste Tribunal;

Considerando que as referidas promoção e substituição deveriam ser feitas por aproveitamento de acordo com as credenciais estipuladas no art. 4º do referido Ato;

Considerando que a promoção é provimento específico para cargos de carreira e que no Tribunal de Contas apenas existem cargos isolados;

Considerando que a substituição só se configura em caso de impedimento de ocupante efetivo do cargo (art. 72 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado);

Considerando os termos do art. 66 do referido Estatuto "Aproveitamento é a volta ao serviço público de funcionário em disponibilidade";

Considerando que, nos termos da Constituição Estadual, § 1º, art. 161, a efetivação dos funcionários públicos apenas é possível após habilitação em concurso público;

Considerando, portanto, a impropriedade do referido Ato n. 10 face às vigentes normas constitucionais e à estrutura do quadro de funcionários deste Tribunal.

RESOLVE:

Revogar o Ato n. 10 de 3 de setembro de 1963

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Enílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Souza
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 12.585 — Dia — 29.11.67).